CÂMARA MUNICIPAL Odivelas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano IX - N.º 15 / 2008 12 de Agosto de 2008

FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr.ª Susana de Fátima Carvalho Amador

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 12 de Agosto de 2008

Tiragem: 20 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Fotos de capa: 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Rua Vasco Santana n.º 21 A, 2675-876 Ramada

Telefone: 21 934 66 00 - Fax: 21 934 66 09

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: **www.cm-odivelas.pt/**

ÍNDICE

Página

CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 29 de Julho de 2008

Décima Alteração Orçamental, Décima Primeira Modificação Orçamental 7

Taxa Municipal de Direitos de Passagem 2009 7

Lançamento da Derrama em 2008 a aplicar em 2009 7

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Associação Nacional de Direito ao Crédito 8

Protocolo de Colaboração entre o Instituto Nacional de Estatística, IP e o Município de Odivelas 10

Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa 12

Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Odivelas e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado 14

Programa do Urbano ao Rural – Protocolo de Cooperação e Colaboração 16

Empreendimento da Arroja – Aquisição de Fracções não Habitacionais do Empreendimento da arroja (1.ª Fase) 18

Escola EB1/JI n.º 3, na Póvoa de Santo Adrião 18

Escola EB1/JI do Porto Pinheiro, em Odivelas 20

Jardim da Música, em Odivelas 20

Escola EB 2,3 do Porto Pinheiro 20

Seminário "Violência Contra Idosos" 21

Concurso Público para Selecção de Parceiros Privados para constituição de Sociedade Comercial - Rectificação 21

Estudo de Requalificação do Espaço Público - Alterações 21

Aceitação de Patrocínio no âmbito do Programa Municipal de Prevenção das Doenças Oncológicas 22

Atribuição de um apoio à Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes (CNAD) 22

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro unitário dos Reformados, Pensionistas Idosos de Odivelas 22

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação Comunidade Lusófona 22

Alteração/Aditamento a Alvará de Loteamento Municipal n.º 3/2005/DPU, em Odivelas:

-Alteração ao Lote 11 22

-Alteração ao Lote 3 23

	Página
Processo n.º 46996/RC – Bairro Vale Grande, Pontinha – Estudo de Loteamento	23
Processo n.º 3153/RC – Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias, Famões – Emissão de Alvará de Loteamento	23
Processo n.º 47251/RC – Bairro Novo de Santo Eloy, Pontinha - Emissão de Alvará de Loteamento	24
Bairro dos Pedernais, Lote D-45, Ramada – Substituição de Hipoteca Legal	24
Bairro Casal dos Apréstimos, Lote 91, Ramada - Substituição de Hipoteca Legal	24
Bairro Sol Nascente, Lote 91, Famões - Substituição de Hipoteca Legal	24
Loteamento do Casal do Abadesso, Famões – Redução de Caução	24
3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 31 de Julho de 2008	
Parque de Competitividade e Tecnologia de Odivelas – Pacto Social e Protocolo	25
Acordo de Colaboração e Cooperação entre o Município de Odivelas e o Conservatório de Música D. Dinis	25
PACO e PAJO - Rectificações	29
Despachos:	
105/PRES/2008, 106/PRES/2008	30
03/VSP/2008, 1/2008/DOMT-LJ	31
01/DDPEDE/2008	32
01/DGAF/2008, 2/DAJG/DJ/2008, 02/DDPEDE/2008	33
1/DAJG/DL/2008	34
3/DAJG/DJ/2008, 17/DDGOU/2008, 18/DDGOU/2008	35
Edital:	
108/PRES/2008	36
Decisões com eficácia externa	37
Anexos:	
PACO - Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas	
PAJO - Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil do Concelho de Odivelas	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

CÂMARA MUNICIPAL

15.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 29 de Julho de 2008

DELIBERAÇÕES

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

DÉCIMA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Décima Alteração Orçamental, Décima Primeira Modificação Orçamental, nos termos dos Mapas anexos à informação n.º interno/2008/12543, de 2008-07-25, que farão parte integrante da acta da presente reunião.

"11.ª Modificação Orçamental

10.ª Alteração Orçamental

A 11ª Modificação Orçamental é de carácter extraordinário e advém da necessidade do reforço do projecto 274/A/2008 no montante de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros) para atribuição de Subsídio à Escola Agrícola da Paiã, dos projectos 315/A/2008 no valor de 11.000,00 € (onze mil euros) para a Abertura do Ano Lectivo, 524/A/2008 em 500,00 € (quinhentos euros) e 523/A/2008 em 1.000,00 € (mil euros), referentes a despesas de funcionamento (Limpeza e Aquisição de Bens Não Duradouros) do Centro de Exposições, bem como, o reforço do projecto 521/A/2008 no valor de 15.000,00 € (quinze mil euros) para o Concurso de Bandas e BTT.

Evidencia-se ainda, o reforço do projecto 17/I/2008 em 7.185,72 € (sete mil cento e oitenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos) para abertura de novo procedimento com vista à reabilitação de um fogo no Bairro Gulbenkian. Outras regularizações foram feitas ao nível das rubricas de Pessoal.

Em conclusão, a presente Alteração Orçamental totaliza 263.310,00 € (duzentos e sessenta e três mil trezentos e dez euros), verificando-se um aumento das Despesas Correntes no valor de 3.000,00€ (três mil euros) por contrapartida de uma diminuição de igual montante ao nível das Despesas de Capital, conforme quadro abaixo:

Quadro Síntese		
	Inscrições / Reforços	Diminuições / Anulações
Total de Despesas Correntes	263.310,00	260.310,00
Total de Despesas Capital	-	3.000,00
Total Geral	263.310,00	263.310,00

(un: euros)"

(Aprovado por maioria)

TAXA MUNICIPAL

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM 2009

Fixação na percentagem de 0,25% para o ano de 2009, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), nos termos do art. 106.° da Lei n.° 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.° 38/2004 (D.R. n.° 230, II Série, de 29 de Setembro de 2004), de acordo com o proposto na informação nº interno/2008/12025, de 2008-07-15.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

DERRAMA

LANÇAMENTO DA DERRAMA EM 2008 A APLICAR EM 2009

Lançamento da derrama para o ano de 2008, a aplicar em 2009, fixando uma taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), nos termos do n.° 1 do artigo 14º da LFL, de acordo com o proposto na informação nº interno/2008/12035, de 2008-07-15.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITO AO CRÉDITO

Protocolo de colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Associação Nacional de Direito ao Crédito (ANDC). Protocolo que estabelece formas de colaboração entre as duas entidades, tendo como objectivos: Divulgar e promover o Microcrédito, de acordo com a metodologia e as condições propostas pela ANDC; Promover a possibilidade de pessoas social e economicamente excluídas, designadamente imigrantes, conseguirem a sua inserção através da iniciativa económica, nomeadamente o acesso a empréstimo bancário, desde que preencham os requisitos exigidos pelo Microcrédito, O protocolo a celebrar visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa ou por intermédio de parceiros. De acordo com o proposto na informação nº interno/2008/16167, de 2008-05-23, e , nos termos da Minuta de Protocolo anexa à informação.

"Protocolo de Colaboração

Entre:

Primeiro: CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS (CMO), pessoa colectiva n.º 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes – Quinta da Memória – Paços do Concelho em Odivelas, aqui representada pela Dra. Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designada como Primeira Outorgante;

E

Segundo: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITO AO CRÉDITO (ANDC), pessoa colectiva n.º 504 496 140 com sede na Praça José Fontana, n.º 4 – 5.º andar, em Lisboa, aqui representada por Prof. Doutor Manuel Brandão de Vasconcelos Alves, presidente da Direcção e Ana Maria Cabral Cordovil Wemans, tesoureira, adiante designada como Segunda Outorgante.

Considerando que:

a) a Câmara Municipal de Odivelas, por via da sua actividade, cruza-se com vasto número de pessoas a que faltam oportunidades de emprego;
b) muitas dessas pessoas têm capacidades, ideias e, mesmo, iniciativa para criação do seu próprio posto de trabalho ou, mesmo, microempresa;
c) contudo, por falta de meios e condições para recorrer ao crédito, os respectivos projectos não chegam a dar os primeiros passos que poderiam viabilizar aquelas iniciativas;
d) a ANDC é uma pessoa colectiva de utilidade pública, vocacionada para o apoio especializado a estas situações;
e) com uma pequena ajuda, uma pessoa, naquelas condições pode criar o seu próprio emprego e, ainda, o de outras pessoas e, mesmo vir a tornar-se num empresário;
f) é do interesse da Câmara Municipal de Odivelas, encontrar oportunidades que facilitem a entrada na vida activa daquelas pessoas e da ANDC apoiar o empreendedorismo, sobretudo dos socialmente excluídos.
g) a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dispõe na alínea c) do n.º 4, do art. 64º, que compete à C.M. participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais.

É com vista ao apoio dos potenciais microempresários, indicados ou sinalizados pela Câmara Municipal de Odivelas, que reúnam condições para acesso ao Microcrédito, que se celebra o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

Clausula PRIMEIRA
(Objecto)

1. O presente Protocolo estabelece formas de colaboração entre a CMO e a ANDC, tendo como objectivos:

a) Divulgar e promover o Microcrédito, de acordo com metodologia e as condições propostas pela ANDC;
b) Promover a possibilidade de pessoas social e economicamente excluídas, designadamente imigrantes, conseguirem a sua inserção através da iniciativa económica, nomeadamente o acesso a empréstimo bancário, desde que preencham os requisitos exigidos pelo Microcrédito.

2. O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa ou por intermédio de parceiros.

Clausula SEGUNDA
(Zona Geográfica de Aplicação)

É estabelecido como zona geográfica de aplicação do presente protocolo a área do Município de Odivelas.

Clausula TERCEIRA
(Deveres da Primeira Outorgante)

Constituem deveres da Câmara Municipal de Odivelas:

a) Divulgar e promover o Microcrédito, de acordo com a metodologia e as condições propostas pela ANDC;
b) Promover a triagem selectiva de potenciais candidatos, recolhendo destes, quando possível, os elementos de identificação, moradas, NIFs e, ainda, o tipo de negócio que pretendem seguir, o banco que escolhem para financiar o projecto e a autorização para pedido de informação bancária, sem que desta actividade possa resultar para a Primeira Outorgante, perante a Segunda Outorgante, qualquer responsabilidade, que vá para além do dever de correcção dos elementos por si, eventualmente colhidos.
c) Divulgar junto dos potenciais microempresários a proposta do Microcrédito e as boas práticas estabelecidas entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.
d) Noticiar, designadamente no seu site da Internet, a realização deste protocolo.
e) Realizar acções de sensibilização/divulgação/formação dos seus técnicos sobre o objecto da Segunda Outorgante e âmbito do Microcrédito, nas condições em que as partes entenderem por mais justificável.
f) Disponibilizar, quando tal se justifique, instalações para que a Segunda Outorgante possa realizar atendimentos aos casos por si encaminhados, ou sinalizados, que reúnam condições para acesso ao Microcrédito.
g) Dar conhecimento à ANDC das acções de divulgação/formação alargada que promova sobre a temática do Microcrédito.

Clausula QUARTA
(Deveres da Segunda Outorgante)

Constituem deveres da Associação Nacional de Direito ao Crédito (ADNC):

a) Apoiar as acções de divulgação e promoção do Microcrédito e sua metodologia, realizadas pela Primeira Outorgante sempre que se justifique e para tal seja solicitada.
b) Disponibilizar à Primeira Outorgante toda a documentação e informação considerada relevante para a dinamização da divulgação do Microcrédito.
c) Noticiar, designadamente no seu site da Internet a celebração deste protocolo.
d) Colaborar com a Primeira Outorgante em todas as iniciativas que visem a integração dos excluídos indicados ou sinalizados por ela para acesso ao Microcrédito.
e) Dar nota à Primeira Outorgante, relativamente aos casos por si indicados, da respectiva aprovação ou recusa dos projectos e, em geral, do respectivo andamento.

Clausula QUINTA
(Procedimento e Horário)

1. A Segunda Outorgante fará atendimento de potenciais candidatos ao microcrédito, nas instalações da Primeira Outorgante, às primeiras terças-feiras de cada mês, entre as 9.30h e as 13h, desde que existam pelo menos 3 marcações.

2. A Primeira Outorgante, até quinta-feira da semana anterior àquela em que se deverá verificar o atendimento, indicará à Segunda Outorgante o número de candidatos inscritos para o efeito e facultará os respectivos contactos.

3. A Segunda Outorgante fará ainda, atendimento de potenciais candidatos ao microcrédito, nas instalações de Primeira Outorgante sempre que tal se justifique, mediante combinação prévia.

Clausula SEXTA
(Vigência e Cessação)

1. A caducidade ou eventual justificada denúncia, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, tendo a duração de um ano, apenas sendo renovado caso as partes outorgantes, após reunião de avaliação conjunta, considerem que se justifica a sua renovação, o que deverá ser feito através de documento conjunto assinado por ambos os outorgantes.

3. Em caso de denúncia, a parte denunciante comunicará à outra no prazo de 60 dias, a sua intenção, através de carta registada.

Declaram os outorgantes que reciprocamente aceitam o presente protocolo com todas as obrigações nele exaradas, pelo que vão assinar.

Elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Odivelas, __ de _____ de 2008.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,"

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP (INE) E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Instituto Nacional de Estatística, IP (INE) e o Município de Odivelas para o XV Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação. O presente Protocolo tem por objecto especificar as formas de colaboração entre o INE e o Município de Odivelas, com vista à construção e actualização de uma infra-estrutura geográfica de suporte à realização de operações estatísticas de recolha de dados no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), designadamente as operações de natureza censitária, bem como a implementação e manutenção de um sistema digital de georreferenciação. De acordo com o proposto na informação nº 11943, de 2008-0711, e nos termos da Minuta de Protocolo anexa à informação.

"Protocolo de Colaboração

Considerando:

- a necessidade de redefinir com objectividade o quadro de colaboração entre o Instituto Nacional de Estatística, IP (INE) e os Municípios, por força da dinâmica própria do processo de actualização da Infra-estrutura de Referenciação Geográfica (IRG), com o aparecimento de novas vertentes de actuação;

- o papel dos Municípios na preparação e realização do XV Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação, consubstanciado em Legislação Censitária, e a exemplo de anteriores operações censitárias;

- fundamental serem encontradas formas de colaboração conjuntas que respondam às exigências que um projecto desta natureza comporta, visando a construção e actualização de infra-estruturas de informação geográfica harmonizadas, de extrema importância para o INE mas igualmente fundamentais para a eficaz gestão e ordenamento do território municipal por parte dos Municípios;

- que a colaboração estreita entre o INE e o Município de Odivelas se reveste de enorme importância para a concretização dos objectivos propostos, que assumem agora particular relevância para a tarefa de construção da infra-estrutura geográfica de suporte à realização do XV Recenseamento Geral da População e do V Recenseamento Geral da Habitação, a terem lugar em 2011;

Entre:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, IP, adiante abreviadamente designado por INE, instituto público integrado na administração indirecta do Estado, e dotado de autonomia administrativa, pessoa colectiva no 502237490, com sede na Av. António José de Almeida n° 2, em Lisboa, representado neste acto pela sua Presidente, Dr.ª Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano Carvalho, na qualidade de primeiro outorgante,

e

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa colectiva no 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória - Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, representado neste acto pela sua Presidente, Dr.ª Susana de Fátima Carvalho Amador, na qualidade de segundo outorgante, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objecto

O presente Protocolo tem por objecto especificar as formas de colaboração entre o INE e o Município de Odivelas, com vista à construção e actualização de uma infra-estrutura geográfica de suporte à realização de operações estatísticas de recolha de dados no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), designadamente as operações de natureza censitária, bem como a implementação e manutenção de um sistema digital de georreferenciação, de acordo com as especificações estabelecidas pelo INE e compreendendo os seguintes projectos:

a) Base Geográfica de Referenciação de Informação (BGRI)

Componente poligonal da IRG do INE, correspondente à divisão territorial de cada uma das freguesias do País.

Constitui uma base poligonal hierarquizada, cuja unidade mínima de representação é a subsecção estatística.

Esta base integra também toda a informação de natureza linear e alfanumérica, relativa a toponímia (tipo/designação de artéria e n°s de polícia).

b) Base Geográfica de Edifícios (BGE)

Base de natureza pontual referente a edifícios.

Este nível de informação é constituído pela georreferenciação de edifícios destinados à habitação e tem como fonte de actualização principal o Sistema de Indicadores de Operações Urbanísticas (SIOU), que compreende um vasto conjunto de indicadores estatísticos referentes ao licenciamento e à conclusão de obras de edificação, fornecidos periodicamente pelos Municípios.

Complementarmente, a BGE poderá integrar também a componente do edificado relativo a equipamentos estruturantes do território municipal.

Cláusula 2ª
Obrigações do INE

1. O INE obriga-se a fornecer ao Município de Odivelas:

a) Uma cópia, em suporte digital, da versão preliminar da BGRI 2011, integrada com a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP *versão no momento em vigor*), referente ao Município de Odivelas, no formato de exportação ESRI *shapefile* ou outros compatíveis com os utilizados no MUNICÍPIO, desde que solicitados.

b) As especificações técnicas para a validação da BGRI e acompanhamento técnico, tendo em vista um critério de harmonização nacional.

c) Uma cópia das versões finais da BGRI, referentes ao Município de Odivelas, específicas de cada operação censitária.

d) A *password* e o *login* de acesso à aplicação Web SIOU para georreferenciação do licenciamento municipal, bem como as respectivas especificações técnicas de utilização.

2. Constitui igualmente obrigação do INE, perante o Município de Odivelas, a cedência da informação estatística respeitante à sua área de intervenção, constante do anexo 1 ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, referente a:

a) Censos 1991, 2001 e 2011
b) SIOU
c) Recenseamento Geral Agrícola (RGA)
d) Ficheiro de Unidades Estatísticas (FUE)
e) Demografia

Cláusula 3ª
Obrigações do Município de Odivelas

1. O Município de Odivelas obriga-se a:

a) Ceder ao INE a informação auxiliar necessária para a produção, da versão preliminar da BGRI 2011, disponibilizando designadamente a que se reporta a perímetros de lugar, toponímia e indicadores de expansão urbana.

b) Registar na aplicação Web SIOU, disponibilizada pelo INE, os pontos representativos da localização dos edifícios observados no Inquérito aos Projectos de Obras de Edificação e Demolição de Edifícios, da área do Município, a partir de 2005, sendo que, sempre que tal se apresente como viável, essa informação seja disponibilizada para os edifícios observados a partir de 2001, ou a disponibilizar, para georreferenciação no SIOU, os polígonos representativos da localização daqueles edifícios ou, ainda, ceder as coordenadas geográficas correspondentes.

c) Assegurar a validação da proposta de BGRI 2011 do INE no que se refere designadamente a:

• Limites administrativos (em articulação com o Instituto Geográfico Português)
• Seccionamento estatístico
• Limites de lugar
• Toponímia (tipo/designação de artérias e nºs de polícia)

d) Para efeito da alínea anterior deve o Município de Odivelas criar as condições necessárias para assegurar a promoção das reuniões de trabalho entre representantes do mesmo, das Freguesias da sua área de influência e do INE.

e) Ceder ao INE a informação auxiliar relevante para operações estatísticas subsequentes da mesma natureza.

Cláusula 4ª
Gratuitidade de dados

Os dados referidos nos números 1 e 2 da cláusula 2ª, nas alíneas a), b) c) e e) do número 1 da cláusula 3ª, são fornecidos livres de encargos ao outro outorgante.

Cláusula 5ª
Prazos

1. O INE deve respeitar os seguintes prazos:

a) Os dados constantes da alínea d) do número 1 da cláusula 2ª, devem ser entregues ao Município de Odivelas no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de assinatura deste protocolo.

b) Os dados referidos no número 2 da cláusula 2ª são entregues ao Município de Odivelas após formalização do respectivo pedido ao INE, devendo o mesmo ser obrigatoriamente feito com conhecimento dos interlocutores de ambas as instituições.

2. O Município de Odivelas deve respeitar os seguintes prazos:

a) A informação referida na alínea a) da cláusula 3ª é entregue ao INE no prazo máximo de um mês, contado a partir da data de solicitação da mesma, obrigatoriamente feita pelo interlocutor do INE.

b) As acções referidas na alínea b) da cláusula 3ª, devem ter início após a data de assinatura deste protocolo.

c) A acção mencionada na alínea c) da cláusula 3ª (validação da proposta de BGRI), deve estar concluída até um período médio de um mês, contado após a apresentação pelo INE dessa mesma proposta.

Cláusula 6ª
Propriedade da Informação

1. A informação gráfica e alfanumérica da BGRI é propriedade exclusiva do INE

2. A informação gráfica e alfanumérica da BGE do Município é propriedade conjunta do INE e do Município de Odivelas.

3. Os dados referidos no número 2 da cláusula 2ª são propriedade do INE.

4. A informação constante da cláusula 3ª, número 1, alínea a), é propriedade do Município de Odivelas.

Cláusula 7ª
Direitos de Utilização

1. A informação constante no número 2 da cláusula 2ª do presente protocolo destina-se apenas ao uso próprio do Município de Odivelas, não podendo ser comercializada, utilizada para outros fins, nem cedida a terceiros, sem autorização expressa do INE.

2. A fonte de informação deve ser sempre citada da seguinte forma: "Fonte: Instituto Nacional de Estatística, IP - Portugal", ainda que apenas utilizada como suporte de análises, estudos, quadros ou gráficos.

3. A cópia integral de todas as versões da BGRI cedidas pelo INE ao Município de Odivelas, pode por esta ser utilizada para produção de cartografia temática ou de quadros de valores de caracterização com base na BGRI, sempre com a indicação de "Fonte: Instituto Nacional de Estatística, IP - Portugal".

4. A informação auxiliar referida na cláusula 3ª, número 1, alínea a), pode ser utilizada pelo INE, única e exclusivamente, para efeitos de execução de operações realizadas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Cláusula 8ª
Acompanhamento e Coordenação Técnica

O INE e o Município de Odivelas devem designar um responsável de cada instituição para assegurar o acompanhamento e coordenação técnica do presente Protocolo de Colaboração, bem como para coordenar os contactos a estabelecer para a cedência da informação estatística referida no número 2 da cláusula 2ª, por parte do INE ao Município de Odivelas.

Cláusula 9ª
Aplicabilidade

Os procedimentos anteriormente descritos aplicam-se à preparação da BGRI para os Censos 2011 e às operações estatísticas subsequentes da mesma natureza, bem como à construção e actualização da Base Geográfica de Edifícios (BGE), sendo susceptíveis de revisão em função de fundadas evoluções tecnológicas.

Cláusula 10ª
Vigência

1. O presente protocolo tem início na data da assinatura, e vigora até 31 de Dezembro de 2011, sendo automaticamente renovável por períodos de três anos, salvo se qualquer das partes o denunciar, por escrito, com um pré-aviso de 90 dias.

2. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes podem a todo o tempo, desde que por comum acordo, através de forma escrita, alterar ou revogar o presente protocolo.

Cláusula 11ª
Incumprimento

O incumprimento do presente protocolo por qualquer um dos outorgantes constitui motivo justificável para sua rescisão imediata pelo outro outorgante, mediante forma escrita.

Cláusula 12ª
Disposição Final

O presente Protocolo revoga, em todas as suas disposições, o protocolo estabelecido entre o INE e o Município de Odivelas, em 20 de Dezembro de 2000.

Instituto Nacional de Estatística
Alda de Caetano Carvalho

Município de Odivelas
Susana de Fátima Carvalho Amador"

(Aprovado por unanimidade)

"SABER ENVELHECER PARA MELHOR VIVER"

Protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, que "…visa assegurar um trabalho de continuidade em todos os Centros de Dia do Concelho de Odivelas, através de actividades variadas que vão desde o aconselhamento, ao rastreio, passando pela presença de estagiário deste curso nos próprios equipamentos para aconselhamento…", no âmbito da educação para a saúde "Saber Envelhecer, Saber Viver", de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2008/12436, de 2008.07.23, nos termas da minuta de protocolo que abaixo publicada.

"Protocolo de Cooperação
entre a Câmara Municipal de Odivelas
e a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Paços do Concelho – Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste acto representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana de Carvalho Amador,

E

A FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FFUL), com sede na Avenida Prof. Gama Pinto, 1600 Lisboa, neste acto representado pelo Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

É de livre vontade e de boa fé que as partes celebram o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

Cláusula Primeira
(Objecto e âmbito)

1. As partes ora outorgantes acordam na celebração deste Protocolo, comprometendo-se a prosseguir com a realização de acções de cooperação institucional no âmbito da Promoção e Educação para a Saúde;

A cooperação entre as partes compreenderá a realização de acções e actividades diversas de sensibilização e educação para a saúde nos Centros de Dia do Concelho de Odivelas numa perspectiva informativa, formativa e pedagógica, ao nível de:
Promoção e Educação para Saúde;
Acompanhamento farmacoterapêutico;
Investigação epidemiológica no contexto da população geriátrica;
Concepção e divulgação de materiais (in) formativos sobre a temática;
Rastreios;
Outras.

Cláusula Segunda
(Beneficiários)

População utente dos Centros de Dia do Concelho de Odivelas.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Município de Odivelas)

A Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências (DSPT), compromete-se a:
Planear e efectuar todas as diligências necessárias para a implementação das acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo de cooperação, em estreita articulação com os restantes serviços municipais;
Promover, acompanhar e avaliar tecnicamente o projecto, em estreita articulação com a FFUL;
Assegurar a articulação com outras estruturas da comunidade, a nível local, regional e nacional;
Divulgar adequadamente a realização deste projecto e de todas as acções que venham a ser desenvolvidas.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Faculdade de Farmácia)

Efectuar todas as diligências necessárias para a implementação das acções a desenvolver no âmbito do presente protocolo de cooperação;
Acompanhar e avaliar tecnicamente o projecto, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Odivelas, através da DSPT;
Colaborar na articulação com outras estruturas da comunidade;
Divulgar adequadamente a realização deste projecto e de todas as acções que venham a ser implementadas, fazendo menção aos parceiros envolvidos no mesmo.

Cláusula Quinta
(Encargos Financeiros)

Os eventuais encargos financeiros decorrentes das acções a implementar serão suportados pelos outorgantes nas condições que ambos vierem a acordar quando programarem as acções.

Cláusula Sexta
(Coordenação)

A actividade a desenvolver no âmbito deste Protocolo será dirigida por uma Coordenação conjunta, constituída por representantes designados pelos órgãos directivos de ambas as instituições, cabendo-lhe programar e organizar as acções a desenvolver durante o período vigente do presente protocolo;
Os outorgantes, por intermédio dos representantes da Coordenação designada, realizarão as reuniões consideradas necessárias de modo a avaliar conjuntamente as acções em curso e acordar nas modificações que a análise da situação recomendar;
Tratando-se de correcções menores, estas poderão ser acordadas e colocadas em prática através de contactos telefónicos ou por escrito.

Cláusula Sétima
(Utilização dos dados)

Aos outorgantes é concedido o direito de utilizar os dados obtidos com a realização das acções previstas, dentro dos princípios gerais do anonimato e confidencialidade, devendo tal intenção ser previamente comunicada ao outro outorgante.

Cláusula Oitava
(Período de Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e vigorará durante um ano a partir da referida data, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano, caso não ocorra denúncia ou revogação do mesmo.

Cláusula Nona
(Revisão)

As partes poderão rever as disposições constantes deste protocolo, total ou parcialmente, mediante prévia comunicação;
As propostas serão analisadas por ambos os outorgantes, através de uma comissão que integrará um representante de cada parte;
As alterações, suspensões ou aditamentos serão objecto de um documento a elaborar e a subscrever por ambos os outorgantes, procedendo-se à redacção do texto deste protocolo depois de emendado.

Cláusula Décima
(Revogação)

Qualquer das partes outorgantes poderá unilateralmente denunciar o presente protocolo precedendo comunicação escrita à outra parte, remetida com a antecedência de, pelo menos, sessenta dias, desde que da mesma não decorra a inviabilização das acções em curso ou em qualquer momento por comum acordo;

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

(A Presidente, Dr.ª Susana de Carvalho Amador)

PELA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

(O Presidente do Conselho Directivo Prof. Doutor José Guimarães Morais)

Odivelas, ____ de _____ de 2008"

(Aprovado por unanimidade)

BANCO DE VOLUNTARIADO DE ODIVELAS

Ratificação do despacho da Senhora Presidente, datado de 24 de Julho de 2008, referente à celebração, no dia 15 de Julho de 2008, do protocolo de funcionamento do Banco de Voluntariado de Odivelas, entre o Município de Odivelas e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, formalizando-se assim este Banco de Voluntariado a funcionar em Odivelas desde 14 de Dezembro de 2004, de acordo com o proposto na informação nº Interno/2008/12043, de 2008-07-15 e nos termos do protocolo abaixo publicado.

"Protocolo de Colaboração entre o CNPV e o Banco Local de Voluntariado do Concelho de Odivelas

O papel decisivo que o voluntariado tem no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático e da cidadania, é hoje reconhecido enquanto promotor de práticas comunitárias, aproximando os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida colectiva.

Em Portugal, o Voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando a dinâmica dos movimentos sociais e das organizações e entidades que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e colectivas.

É preciso, no entanto, promover algumas medidas que contribuam para que o trabalho voluntário não só prossiga, como ganhe, inclusive, um maior dinamismo.

Nessa perspectiva importa consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta actividade e as organizações e entidades que a promovem.

Nestes termos:

Considerando que os Bancos Locais de Voluntariado, criados por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais de âmbito concelhio, facilitadoras do voluntariado que, actuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade e do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;

Considerando que, na promoção e organização do voluntariado, os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;

Considerando as atribuições dos Municípios no desenvolvimento e consolidação de programas e projectos de interesse municipal, em parceria com as entidades competentes da administração central;

Considerando as atribuições do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, adiante designado CNPV, no desenvolvimento de acções indispensáveis à promoção, coordenação e qualificação do voluntariado;

Nestes termos:

ENTRE

O Município de Odivelas, enquanto entidade enquadradora do Banco Local de Voluntariado, representado no acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima Carvalho Amador,

E

O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, representado no acto pela sua Presidente, Elza Pires Chambel

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente protocolo que reveste a forma de compromisso para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado, não lhe retirando a marca da especificidade de uma actividade livremente assumida, que se regerá pelas seguintes normas:

Disposições Gerais

Cláusula 1ª
Objectivos

O presente protocolo tem por objecto o funcionamento do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Odivelas, adiante designado por BLV, ao qual caberá, a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação com as organizações promotoras.

Cláusula 2ª
Do BLV

1. O BLV tem âmbito concelhio, sendo a sua área de intervenção o concelho onde se insere. Como estrutura local de organização do voluntariado, que interage com os diferentes actores da comunidade deve, na sua acção, promover o respeito pela legislação em vigor aplicável à actividade voluntária:

- Lei 71/98, de 3 de Novembro;
- Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro;
- Portaria 87/2006, de 24 de Janeiro.

2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as Organizações Promotoras de Voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 40 da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.

3. Ao BLV competirá, designadamente:

a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projectos e oportunidades de voluntariado;

b) Acolher as candidaturas das pessoas interessadas na actividade voluntária, procedendo à respectiva selecção mediante entrevista;

c) Acolher a inscrição das entidades promotoras de voluntariado;
d) Proceder à aferição do perfil do candidato a voluntário;

e) Encaminhar os voluntários de acordo com as características da actividade a desenvolver;

f) Diligenciar no sentido de garantir que as entidades promotoras cumpram as obrigações legais decorrentes da actividade desenvolvida;

g) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da actividade de voluntariado;

h) Aferir, regularmente, com as entidades promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da actividade;

i) Remeter ao CNPV, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas e estatísticas sobre voluntariado - na sua área de intervenção - e facultar, semestralmente, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do Banco.

Compromisso das Partes

Cláusula 3ª
Compromissos do Município

O Município de Odivelas compromete-se a:

a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logótipo identificador dos BLV;

b) Afectar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o seu coordenador;

c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para atendimento do publico em geral, voluntários e entidades promotoras, disponibilizando sempre que possível, o atendimento em horário pós laboral;

d) Promover a divulgação local do BLV por informação directa ao público em geral, através dos canais já existentes ou outros que considere adequados.

Cláusula 4ª
Compromisso do CNPV

O CNPV compromete-se a:

a) Prestar o apoio técnico necessário ao funcionamento do BLV;

b) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos voluntários, dos técnicos ou coordenadores das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;

c) Disponibilizar o logótipo identificador dos Bancos Locais de Voluntariado.

Disposições finais

Cláusula 5ª
Alterações ao Protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respectiva adenda.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido pelo período de três anos, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias.

Lisboa, 15 de Julho de 2008

Um exemplar do presente Protocolo, devidamente assinado, ficará na posse de cada uma das partes

Pelo Município de Odivelas
(a) Susana de Fátima Carvalho Amador
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado
(a) Elza Pires Chambel
(Presidente)"

(Ratificado por unanimidade)

PROGRAMA DO URBANO AO RURAL

Proposta de Continuidade do Programa do Urbano ao Rural - que consiste em disponibilizar à população escolar um serviço gratuito de visitas de estudo às instalações da Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã -, revisão de Protocolo, que visa a continuidade do referido Programa, entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã, aprovado na 19.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 19 de Setembro de 2008 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14/2000, pág. 540), do qual decorre um subsídio a atribuir à Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã, para a época de 2008/2008, no valor de €3773,95 (três mil setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos), de acordo com o proposto na informação n.º Interno /2008/12189, de 2008.07.23 e nos termos da minuta do Protocolo de Cooperação e Colaboração a celebrar com a Escola Profissional Agrícola da Paiã, que também foi aprovada.

"Protocolo de Cooperação e Colaboração

Considerando que:

1. A Lei de Bases da Educação e a Lei n.° 159/99, de 14 de Setembro, transferem para os Municípios atribuições e atribuem competências no âmbito do apoio à educação extra-escolar.

2. É neste contexto que a Câmara Municipal de Odivelas, desde o ano 2000, tem vindo a desenvolver em parceria com a Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã, o "Programa do Urbano ao Rural".

3. O "Programa do Urbano ao Rural" é um projecto que permite à população escolar dos Jardins de Infância e do Ensino Básico realizar visitas de estudo às instalações da Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã, proporcionado a este público infanto-juvenil o contacto com o meio rural, sensibilizando-os para a valorização e preservação da natureza e do meio ambiente.

4. No âmbito do Programa o público infanto-juvenil tem a possibilidade de realizar tarefas agropecuárias, passeios de pónei, de participar em oficinas tecnológicas, de arte e em diversos ateliers.

5. A comunidade em geral tem vindo a reclamar a possibilidade de poder usufruir do Programa e que se verificam as condições necessárias para alargar o âmbito do mesmo.

6. O Município de Odivelas e a Escola Profissional Agrícola D. Dinis pretendem alargar o âmbito do "Programa do Urbano ao Rural" a grupos da comunidade em geral, iniciando o Projecto "Uma Tarde Passada na Quinta", que permitirá a estes grupos, usufruir de um conjunto de actividades de lazer contextualizadas com a sensibilização para os problemas do mundo rural e do ambiente em geral.

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa colectiva com o número 504 293 125, neste acto representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Susana de Carvalho Amador, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e,

ESCOLA PROFISSIONAL AGRÍCOLA D. DINIS DA PAIÃ, com sede na Rua da Escola Agrícola 1675-623

Pontinha, pessoa colectiva com o número 600 035 000, neste acto representada pelo Senhor Presidente do Conselho Executivo, José Aires Matos Pereira da Silva, adiante designada por Segundo Outorgante.

É celebrado, de livre vontade e boa fé, o presente Protocolo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

Cláusula Primeira
(Do Objecto)

Com o presente protocolo visa-se celebrar uma parceria entre as duas entidades outorgantes, cujo objectivo é estabelecer as bases de colaboração recíproca entre as Partes, por forma a permitir a continuidade do "Programa do Urbano, ao Rural", bem como os termos e condições em que se irá desenvolver o projecto "Uma tarde passada na Quinta".

Cláusula Segunda
(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se por:

a) Afectar ao Programa do Urbano ao Rural os recursos humanos necessários que assegurarão o acompanhamento das visitas e garantirão o cumprimento das regras de segurança e de funcionamento da Escola Profissional Agrícola D. Dinis da Paiã;

b) Assegurar às crianças do Pré-Escolar e aos alunos do Ensino Básico visitas de Estudo gratuitas às instalações da Escola profissional Agrícola O. Dinis da Paiã, no âmbito do "Programa do Urbano ao Rural", visitas essas que assumirão a designação de " A Escola vai à Quinta";

c) Dinamizar actividades e diversos ateliers destinados à participação dos visitantes;

d) Implementar e operacionalizar o projecto "Uma tarde passada na Quinta", que genericamente se caracteriza pela realização de visitas ao sector animal, complementadas com passeios de pónei e passeios de bicicleta (ecopista), dirigidas a grupos não escolares, preferencialmente, durante o período correspondente às interrupções lectivas;

Cláusula Terceira
(Das Comparticipações Financeiras)

1. O Primeiro Outorgante, atribuirá ao Segundo Outorgante, uma comparticipação financeira global anual no montante de € 3773,95 (três mil setecentos e setenta e três euros e noventa e cinco cêntimos) destinada a suportar os custos com a criação das condições físicas e logísticas indispensáveis à realização das visitas de estudo.

2. O montante da comparticipação financeira referida no ponto anterior, será anualmente actualizado de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, cuja responsabilidade pela publicação é do Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula Quarta
(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)

1) O Segundo Outorgante responsabiliza-se por:

a) Disponibilizar e criar as condições físicas e logísticas necessárias para que se organizem/realizem as visitas "A Escola vai à Quinta" e "Uma tarde passada na Quinta";

b) Proporcionar aos Técnicos da Câmara Municipal de Odivelas, o acesso a todos os locais que estes considerem relevantes no âmbito das visitas a realizar, no pleno respeito pelas actividades desenvolvidas e a decorrer na Escola, bem como pelas normas internas de funcionamento e de segurança da mesma;

c) Garantir a conservação dos acessos pedonais e rodoviários, utilizados na realização das visitas;

d) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante um espaço para a instalação dos recursos humanos, dos recursos materiais e logísticos, bem como energia eléctrica e água;

e) Prestar colaboração na realização e dinamização dos ateliers, nomeadamente nos passeios de póneis e nas oficinas tecnológicas.

Cláusula Quinta
(Da Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo os seus efeitos no inicio do ano lectivo 2008/2009, mantendo-se em vigor por períodos correspondentes ao ano lectivo, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado, por escrito, por qualquer uma das Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo ou a qualquer uma das suas posteriores renovações.

Cláusula Sexta
(Disposições Finais)

1. Este protocolo constitui um instrumento de coordenação de esforços, no respeito pela autonomia e características próprias dos respectivos intervenientes, pelo que a adequação ou alteração do estipulado, será sempre apreciada e decidida por acordo entre os Outorgantes.

2. O presente protocolo substitui e revoga integralmente todo e qualquer outro documento anteriormente celebrado entre as Partes relativamente a esta matéria.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Odivelas, _____ de _____, 2008

Pelo Primeiro Outorgante,
(Susana de Carvalho Amador)

Pelo Segundo Outorgante,
(José Aires Matos Pereira da Silva)"

(Aprovado por unanimidade)

EMPREENDIMENTO DA ARROJA

AQUISIÇÃO DE FRACÇÕES NÃO HABITACIONAIS DO EMPREENDIMENTO DA ARROJA (1.ª FASE)

Aquisição de seis fracções destinadas a equipamento social pelo preço global de 361.173,67 € (trezentos e sessenta e um mil, cento e setenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), de seis fracções destinadas a estacionamento e duas destinadas a comércio pelo preço global de 731.735,55 € (setecentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), o que perfaz um total de 14 fracções autónomas não habitacionais do empreendimento da Arroja (1ª fase), em Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/20008/12507, de 2008.07.24, nos termos das respectivas minutas dos contratos de compra e venda, que também foram aprovadas.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

EMPREITADAS

REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EB1/JI N.º 3 PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da EB1/JI n.º 3, na Póvoa de Santo Adrião à empresa Construtora UDRA, Lda, pelo valor de 1.203.942,99€ (sem IVA), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2008/11783, de 2008.07.09, nos termos da minuta do contrato de empreitada, que também foi aprovada, que consta da folha 3620 à 3622 do processo n.º 1751-08-PV/DOMT.

"CONTRATO DE EMPREITADA N.º ...../08

- No dia …….. de …….de 2008, no Edifício da Câmara Municipal de Odivelas, perante mim, Lina Maria Palma do Nascimento, Licenciada em Administração Regional e Autárquica, Oficial Público, conforme despacho de nomeação número 33/PRES/05, proferido pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em 17 de Novembro de 2005, compareceram como outorgantes:

Primeira - Susana de Fátima Carvalho Amador, Licenciada em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, casada, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, Odivelas, em representação deste Município, pessoa colectiva com o número 504 293 125.

Segundo – ……, ……, natural da Freguesia de …….., Concelho de ……., residente na ……, Freguesia de ……., Concelho de ……., portadora do bilhete de identidade número ……, emitido a …… de …… de ……., pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em representação e na qualidade de ……. de Construtora Udra, Lda, pessoa colectiva com o número 502 185 155, com sede na Rua Orfeão do Porto, 360 - Loja 4, 4150-384 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob a matrícula número 502185155, com o capital social da importância de € ……., com poderes para o acto conforme verifiquei pela exibição da certidão emitida em …… de …….. de …… , titular do alvará de construção com o número 23412, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

-Verifiquei a identidade dos outorgantes, quanto à primeira por conhecimento pessoal e a da segunda pela exibição do respectivo bilhete de identidade.

Declararam:

-Que, entre os seus representados, após Concurso Público, nos termos do número 2 do artigo 47º e da alínea a) do número 2 do artigo 48º do Decreto-Lei número 59/99, de 2 de Março, é celebrado entre si, um contrato de empreitada nas seguintes condições:

Primeira - A adjudicação foi efectuada por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na …..ª reunião ordinária, realizada em …… de ……. de 2008.

Segunda - A adjudicação consiste na Empreitada de Remodelação e Ampliação da EB1/JI N.º 3, da Póvoa de Santo Adrião, nos termos do anúncio, do programa de concurso e caderno de encargos, proposta da adjudicatária de 23 de Maio de 2008, acta do acto público do concurso de 26 de Maio de 2008, acta da reunião da comissão de abertura do concurso de 29 de Maio de 2008, relatório inicial da comissão de análise das propostas de 17 de

Junho de 2008, relatório final da comissão de análise de propostas de …… de …… de 2008, fotocópia da minuta da acta da …….ª reunião ordinária da

Câmara Municipal de Odivelas, realizada em …… de …… de 2008, que aprovou a adjudicação e a minuta contratual, documentos complementares que fazem parte integrante do presente contrato. -------
Terceira - O valor da adjudicação é de um milhão, duzentos e três mil, novecentos e quarenta e dois euros e noventa e nove cêntimos, sendo efectuada por preço global, de acordo com a lista de preços unitários que faz parte integrante deste contrato, com exclusão do IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Quarta - O encargo total resultante do contrato tem cabimento na rubrica seguinte: CF – ……/…….; COE – ……../……...

Quinta - O prazo de execução da obra é de cento e oitenta dias, incluindo sábados, domingos e feriados, e terá o seu início a partir da data da consignação e o seu termo decorrido o prazo contratual.

Sexta - O prazo de garantia é de cinco anos, contados a partir da data da recepção provisória, nos termos do artigo 226º do Decreto-Lei número 59/99 de 02 de Março.

Sétima – Foi apresentada para execução da obra do presente contrato a garantia bancária, nº ……, emitida a …… de …… de 2008, pelo Banco ……, no valor de …….. euros, correspondentes a 5% do valor da adjudicação.

Oitava – Os pagamentos a executar através de cheque serão efectuados de acordo com o Decreto-Lei número 59/99, de 02 de Março, nos termos dos artigos 202.º e seguintes, tendo como base autos de medição mensais.

-O pagamento das revisões de preços, obedecerá ao constante no Decreto-Lei número 6/2004, de 6 de Janeiro.

Nona - O desconto para garantia do contrato, a fazer nos termos do artigo 211.º do Decreto - Lei número 59/99, de 02 de Março, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será de 5%, podendo a todo o tempo ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos mesmos termos que a caução.

-Nos pagamentos parciais serão deduzidas as importâncias seguintes:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos respectivamente, dos artigos 215.º e 233.º do Decreto - Lei número 59/99, de 02 de Março;

b) 0,5% para a Caixa Geral de Aposentações, nos termos da legislação aplicável;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Décima - A fórmula aplicável de revisão de preços será a seguinte:

Ct = 0,43 (St/So) + 0,03 (M03t/M03o) + 0,03 (M06t/M06o) + 0,03 (M09t/M09o) + 0,02 (M10t/M10o) + 0,02 (M18t/M18o) + 0,05 (M20t/M20o) + 0,01 (M23t/M23o) + 0,05 (M24t/M24o) + 0,01 (M25t/M25o) + 0,01 (M26t/M26o) + 0,01 (M29t/M29o) + 0,02 (M32t/M32o) + 0,04 (M40t/M40o) + 0,02 (M42t/M42o) + 0,04 (M43t/M43o) + 0,01 (M45t/M45o) + 0,05 (M46t/M46o) + 0,02 (Et/Eo) + 0,10.

S- Mão de obra, M03 – Inertes, M06 – Ladrilhos e cantarias de calcário e granito, M09 – Produtos cerâmicos vermelhos, M18 – Betumes a granel, M20 – Cimento em saco, M23 – Vidro, M24 – Madeiras de Pinho, M25 – Madeiras especiais e exóticas, M26 – Derivados de madeira, M29 – Tintas para construção civil, M32 – Tubo de PVC, M40 – Caixilharia em alumínio termolacado, M42 – Tubagem de aço e aparelhos para canalizações, M43 – Aço para betão armado, M45 – Perfilados pesados e ligeiros, M46 – Produtos para instalações eléctricas, E – Equipamento de Apoio, C - Constante.

-A modalidade da revisão de preços será por fórmula polinomial, conforme prevista no artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro.

Os cálculos das revisões de preços serão apurados pelo adjudicatário, com base nos Autos de Medição e Cronograma Financeiro, sendo devidos após a apresentação dos mesmos nos termos do artigo 4º do Decreto – Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro.

Décima-Primeira - Que, quanto ao mais, se aplicarão as normas reguladoras do Regime Jurídico de Empreitadas de Obras Públicas nomeadamente, as referidas no Decreto-Lei número 59/99 de 02 de Março.

Assim o disseram.

Foi dispensada a leitura dos documentos complementares deste contrato, por os outorgantes terem declarado que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

-O contrato está de acordo com a minuta aprovada na ……..ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em ….. de ……. de 2008.

Exibiram-me:

-Declaração emitida a …… de …… de 2008, pelo Instituto da Segurança Social, I.P, relativa à situação contributiva da adjudicatária;

-Certidão emitida em …… de …….. de 2008, pelo Serviço de Finanças de ……, relativa à situação tributária da adjudicatária.

-Aos outorgantes na presença simultânea de todos fiz em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conta: Pago por meio das guias números ..... e ....."

(Aprovado por unanimidade)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB1/JI DO PORTO PINHEIRO PROCESSO N.º 1741/0D-DOMT

Na sequência da abertura do concurso público da Empreitada para execução da Escola do Porto Pinheiro EB1/JI, (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6, página 10*), é proposto de acordo com o constante na informação nº interno/2008/12210, de 2008-07-18:

«Tendo sido solicitados novos esclarecimentos na Empreitada de Construção da Escola EB1/JI do Porto Pinheiro, cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2 série, n.° 94, de 15 de Março de 2008, e em que os primeiros esclarecimentos foram publicados no Diário da República, 2 série, n.° 130, de 8 de Julho de 2008, avisam-se todos os interessados da junção de novos esclarecimentos às peças patentes a concurso"

"O prazo de entrega das propostas será prorrogado por mais 15 (quinze) dias, a contar da data da presente publicação».

(Aprovado por unanimidade)

CONSTRUÇÃO DO JARDIM DA MÚSICA EM ODIVELAS PROCESSO N.º 1765/0D-DOMT

Na sequência da abertura do procedimento, através de concurso público, para a construção do Jardim da Música, em Odivelas, é proposto de acordo com o constante na informação nº interno/2008/12245, de 2008-07-18:

«Tendo sido solicitados esclarecimentos na Empreitada "Construção do Jardim da Musica — Odivelas", cujo anúncio foi publicado no Diário da República, 2 série, n.° 124, de 30 de Junho de 2008, avisam-se todos os interessados da junção desses esclarecimentos às pecas patentes a concurso

A data limite para a entrega das propostas passará a ser o dia 08 de Agosto de 2008. »

(Aprovado por unanimidade)

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA EB 2, 3 DO PORTO PINHEIRO PROCESSO N.º 1769/0D-DOMT

Abertura de um procedimento por Concurso Público de acordo com a alínea a) do n° 2 do artigo 48° do Decreto-Lei n° 59/99, de 02 de Março, para construção da Escola EB 2, 3 do Porto Pinheiro, em Odivelas, de acordo com o proposto na informação nº interno/2008/12505, de 2008-07-24, propondo-se aprovação dos seguintes elementos:

• anúncio;
• programa de concurso;
• caderno de encargos;
• plano de estaleiro;
• plano de segurança e saúde;
• modelo da placa de obra;
• lista de quantidades;
• estimativa orçamental;
• condições técnicas gerais;
- peças desenhadas.

- Aprovação da publicação do anúncio de concurso no Diário da República' num jornal de âmbito nacional e num jornal de âmbito regional, nos termos do n.º 1 do artigo 52° do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março;

- Aprovação do resumo dos elementos mais importantes constantes do anúncio e sua publicação conforme previsto no n.º 2 do artigo 80° do supra citado do diploma legal;

- Aprovação da despesa de publicação num valor estimado de 1.000,00€ com IVA incluído;

Nomeação das seguintes Comissões:

Comissão de Abertura do Concurso:

Eng.º António Lopes, Chefe de Divisão, Presidente;

Dr.ª Rosa Patrão, Jurista, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

Eng.ª Sofia Magalhães, Técnica Superior:

Teresa Alves, Assistente Administrativa Especialista, Secretária;

Vanda Valério, Assistente Administrativa;

Eng.ª Isabel Tavares Técnica Superior como membro suplente;

Eng.º Vitor Almeida, Técnico Superior como membro suplente.

Comissão de Análise das Propostas:

Eng.º Luís Jorge, Director de Departamento, Presidente;

Eng.ª Isabel Tavares, Técnica Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos:

Dr.ª Andreia Mendes, Técnica Superior 2.ª Classe;

Eng.ª Helga Luis, Técnica Superior, como membro suplente;

Eng.ª Sofia Magalhães, Técnica Superior, como membro suplente.

(Aprovado por unanimidade)

SEMINÁRIO

SEMINÁRIO "VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS"

Realização do Seminário "Violência Contra os Idosos", dirigido a profissionais na área da gerontologia, psicologia, serviço social, sociologia, educação social, medicina, enfermagem e outros profissionais cuja actividade esteja relacionada com a população idosa, e que tem como objectivos, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2008/12184, de 2008.07.17:

-Compreender os contextos do crime e as condições de risco;

-Compreender as características das pessoas idosas;

-Sensibilizar para a necessidade de combater o fenómeno da violência contra idosos;

-Permitir um espaço de reflexão sobre a violência contra idosos;

-Proporcionar a partilha de boas práticas.

Este Seminário tem o apoio da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), nomeadamente na apresentação da proposta do programa, na concepção da imagem do seminário, na divulgação, no apoio ao secretariado e na selecção e convites aos oradores, um apoio solicitado no âmbito do Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a APAV aprovado na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 12 de Janeiro de 2005 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 1/2005, de 25 de Janeiro, pág. 8), de acordo com o proposto na informação acima referida.

(Aprovado por unanimidade)

CONCURSO PÚBLICO

RECTIFICAÇÃO

Ratificação do despacho da Sra. Presidente da Câmara exarado na Informação n.º Interno/23281/2008, de 2008.07.2008, relativa a rectificação do Anúncio e do Programa de Procedimento do Concurso Público para selecção de parceiros privados para a constituição de sociedade comercial com capitais públicos e privados para a concepção, construção, instalação, apetrechamento e conservação de uma escola do ensino básico e equipamento desportivo, aprovados na 12ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas e na 5.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas (Boletins Municipais das Deliberações e Decisões n.º 12/2008, pág.8, e n.º 14, pág. 53, respectivamente), devido ao facto de não ser obrigatória a publicação do referido Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, já que os montantes em causa não o tornam um Concurso Público Internacional.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Ratificado por maioria)

ESTUDO DE REQUALIFICAÇÃO

ESTUDO DE REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO ALTERAÇÕES

Alterações ao Estudo de Ocupação de Espaço Público com Suportes Publicitários e Programa de Concurso Público de Fornecimento, Instalação, Manutenção e Exploração em Regime de Locação de Mobiliário Urbano e Suportes Publicitários para o Concelho de Odivelas, aprovado na 13.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 2 de Julho de 2008 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13/2008, de 15 de Julho, pág. 11, de acordo com a proposta da Sr.ª Presidente de Câmara, que abaixo se publica:

"Proposta

Considerando que:

A- Foi possível recolher diversos contributos que visam melhorar alguns dos aspectos da regulamentação do presente procedimento concursivo;

B- Importa esclarecer outros aspectos da mesma regulamentação;

C- Com os melhoramentos e com os esclarecimentos se pretende dar satisfação a algumas das preocupações manifestadas pelas pequenas empresas que operam no mercado.

Proponho que:

1. As referências que no artigo 6º do Caderno de Encargos são feitas a "MUPI's" e "MUPI's Sénior" devem considerar-se feitas respectivamente "Painel Publicitário Estático ou Rotativo, vulgo "MUPI" e Painel Publicitário Estático ou Rotativo de grandes dimensões vulgo "MUPI Sérior".

2. O n.º 1 do artigo 8º do Programa de Concurso passe a ter a seguinte redacção:

"1. Na proposta os concorrentes devem ter em conta a seguinte condições: - As propostas podem respeitar a um ou mais dos eixos viários postos a concurso e identificados na planta 01a anexa ao Caderno de Encargos";

A Presidente da Câmara Municipal
(a) Susana de Carvalho Amador"

(Aprovado por maioria)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DAS DOENÇAS ONCOLÓGICAS - PATROCÍNIO

Aceitação de patrocínio concedido pela Pfizer, no valor total de €2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte euros) que consiste na reedição de duas brochuras de 5000 exemplares cada, no âmbito do Programa Municipal de Prevenção das Doenças Oncológicas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2008/12441, de 2008.07.23, nomeadamente:

-"Código Europeu Contra o Cancro", no valor de €1.260,00;

-"Prevenir Implica Estar Informado", no valor de €1.260,00.

(Aprovado por unanimidade)

COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO A DEFICIENTES (CNAD)

Atribuição à Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes, de um apoio no âmbito da sua candidatura ao Programa de Apoio às Entidades Sociais do Concelho de Odivelas (PAESO), Sub-Programa B (Apoio financeiro para aquisição de viatura), no valor de €3,000 (três mil euros) para aquisição de viatura adaptada, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2008/12096, de 2007.07.16.

(Aprovado por unanimidade)

CENTRO UNITÁRIO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE ODIVELAS

Atribuição ao Centro Unitário dos Reformados, Pensionistas e Idosos de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas – PAESO, Sub-Programa D, de um apoio, sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 5 de Setembro de 2008, para deslocação à localidade de Cuba, no Alentejo, com o custo estimado de €117,30, (cento e dezassete euros e trinta cêntimos), de acordo com o proposto na informação nº interno/2008/12467, de 2008-07-22.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUSÓFONA

Atribuição à Associação Comunidade Lusófona, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas – PAESO, Sub-Programa D, de um apoio, sob a forma de transporte, a realizar em veículo municipal no dia 23 de Agosto de 2008, para deslocação a Peniche, com o custo estimado de €937,56, (novecentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), de acordo com o proposto na informação nº interno/2008/12422, de 2008-07-24.

(Aprovado por unanimidade)

URBANISMO

ALTERAÇÃO/ADITAMENTO A ALVARÁ DE LOTEAMENTO MUNICIPAL N.º 3/2005/DPU

Alteração ao Lote 11, através do aumento de área de construção e do número de fogos do lote, que passa de 168 m² e 1 fogo, para 195 m² e 2 fogos, em resposta aos pressupostos constantes da minuta de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Odivelas e Francisco Matias, aprovada na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 16 de Julho de 2008 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14/2008, de 29 de Julho de 2008, pág. 23), de acordo com o proposto na informação n.º 34/DDGOU/AS, de 2008-07-23 e nos

termos da informação nº 16/DPUPE/DG/08, de 2008-07-22.

(Aprovado por unanimidade)

Alteração ao Lote 3, com a sua eliminação, já que os reduzidos parâmetros de edificabilidade não lhe permitiam ter viabilidade técnica e económica. Com a sua eliminação, "…os seus parâmetros urbanísticos foram afectados ao Lote 2, que deste modo ficou com maior viabilidade em termos técnicos e regulamentares para fazer face às actuais exigências em termos de parqueamento e acessibilidades.", de acordo com o proposto na informação n.º 34/DDGOU/AS, de 2008-07-23 e nos termos da informação nº 16/DPUPE/DG/08, de 2008-07-22.

(Aprovado por maioria)

PROCESSO N.º 46996/RC
BAIRRO VALE GRANDE, FREGUESIA DA PONTINHA
ESTUDO DE LOTEAMENTO

Estudo de Loteamento (reconversão urbana), aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta e condições particulares e gerais a constarem no alvará no alvará de loteamento. Estudo de Loteamento referente ao Bairro Vale Grande, uma área urbana de génese ilegal delimitada, que se situa na freguesia da Pontinha, cujo "…futuro alvará incidirá sobre uma área total de 252.219,00 m², sendo 232.274,00 m² em área urbanizável e 19.945,00 m² em área não urbanizável que se caracteriza pelos solos que servem de protecção à ribeira e se encontram classificados, segundo o PDM, em Espaço Não Urbanizável de Protecção e Enquadramento. A área de intervenção reúne vários prédios rústicos que se encontram descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas. (…). Segundo a carta de ordenamento do PDM, (…), a área abrangida pelo bairro Vale Grande está classificada, na sua maioria, como "Espaço Urbano a Recuperar e a Legalizar", que abrange toda a zona urbana do bairro, existindo uma pequena área que serve de protecção à ribeira que se encontra classificada como "Espaço Não Urbanizável de Protecção e Enquadramento". Uma vez que o presente processo foi instruído em 1986, em data anterior à publicação do PDM (1994), poderá o índice de construção atingir o valor máximo, 0,70. Como a proposta apresenta um índice de construção de 0,58 confirma-se que se encontra dentro do valor máximo admitido pelo PDM.", nas condições constantes das informações dos serviços, folhas 3716 a 3729 do processo, de acordo com o proposto na folha 3730 do mesmo processo.

Parâmetros Urbanísticos

	Proposta	PDM/Portaria 1182/92
Área Total de intervenção	252.219,00 m2	--------
Área não urbanizável de protecção à ribeira (5,0 m)	11.371,00 m2	--------
Área não urbanizável de protecção e enquadramento	8.574,00 m2	
Área urbanizável	232.274,00 m2	--------
Numero de lotes	584	--------
Numero de Fogos	814	814
Densidade Habitacional (Fogos/ha)	35,0 Fog / ha	35,0 Fog / ha
Área total dos lotes particulares	170.810,00m2	--------
Área máxima de construção	135.393,00 m2	168.593,60 m2
Área máxima de ocupação do solo	67.809,00 m2	--------
Índice de construção	0,58	0,70
Índice de ocupação do solo	0,29	--------
Área de logradouros privados	103.001,00m2	--------
Área a integrar em domínio público (arru., pass. e estac.)	53.976,00 m2	--------
Áreas de cedência para equipamento	5.880,00 m2	31.206,21 m2
Áreas de cedência para espaços verdes colectivos	1.608,00 m2	23.546,29 m2
Verde privado (50% da área dos logradouros)	51.501,00 m2	--------
Numero de ocupações (actividades económicas)	111	--------
Área de construção para actividades (Total)	14.794,00 m2	--------
Comércio e Serviços	11.304,00m2	--------
Industria	3.490m2	--------
Lugares de estacionamento na via pública	368	--------

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 3153/RC
BAIRRO CASAL DAS QUEIMADAS À QUINTA DAS DÁLIAS
FREGUESIA DE FAMÕES
EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Emissão do alvará de loteamento relativo ao Bairro Casal das Queimadas à Quinta das Dálias, Freguesia de Famões, de acordo com o proposto nas folhas 1488 a 1489 e nos termos do constante nas folhas 1464 a 1487 do processo n.º 3153/RC, e nomeadamente:

-Aditamento ao projecto de loteamento (reconversão urbana);

-Aprovação das obras de urbanização com a dispensa da apresentação dos projectos de infra-estruturas de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 18 da Lei 91/95, de 2 de Setembro, e conforme pareceres das entidades respectivas;

-Fixação do valor da caução para efeitos de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização em falta;

-Aprovação das condições gerais e particulares a constar no alvará de loteamento;

-Aprovação das condições gerais e particulares a constar no alvará de loteamento;

-Aprovação da listagem específica com a quota de comparticipação de cada lote no valor da caução;

-Aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta e taxa municipal de urbanização;

-Condições a cumprir antes da emissão do alvará de loteamento.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 47251/RC
BAIRRO NOVO DE SANTO ELOY, FREGUESIA DA PONTINHA
EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO

Emissão do alvará de loteamento relativo ao Bairro Novo de Santo Eloy, Freguesia da Pontinha, de acordo com o proposto nas folhas 1034 a 1035 e nos termos do constante nas folhas 1014 e 1033 do processo n.º 47251/RC, e nomeadamente:

-Aditamento ao projecto de loteamento (reconversão urbana);

-Autorização das obras de urbanização com a dispensa da apresentação dos projectos de infra-estruturas de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 18 da Lei 91/95, de 2 de Setembro, e conforme pareceres das entidades respectivas;

-Fixação do valor da caução para efeitos de garantia da boa execução das obras de urbanização em falta;

-Aprovação das condições gerais e particulares a constar no alvará de loteamento;

-Aprovação da listagem específica com a quota de comparticipação de cada lote no valor da caução;

-Aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta e taxa municipal de urbanização;

-Condições a cumprir antes da emissão do alvará de loteamento.

(Aprovado por unanimidade)

PAULO DO COUTO ISIDORO
BAIRRO DOS PEDERNAIS, LOTE D-45, RAMADA
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITOS CAUÇÃO

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote D-45 inserido no Bairro dos Pedernais, na Ramada, pelo depósito caução, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 925,00 (novecentos e vinte e cinco euros), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 7/2001, de 7 de Setembro, de acordo com o proposto na informação nº 42/JRS/DRU/DGOU/2008, de 2008-06-27.

(Aprovado por unanimidade)

AMÉRICO ALVES BRÁS
BAIRRO CASAL DOS APRÉSTIMOS, LOTE 91, RAMADA
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITOS CAUÇÃO

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote 91 inserido no Bairro Casal dos Apréstimos, na Ramada, pelo depósito caução, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 413,03 (quatrocentos e treze euros e três cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 11/2001, de 30 de Novembro, de acordo com o proposto na informação nº 255/PC/DRU/DGOU/2008, de 2008-07-15.

(Aprovado por unanimidade)

LUÍS FILIPE DA SILVA RODRIGUES
BAIRRO SOL NASCENTE, LOTE 44, FAMÕES
SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL POR DEPÓSITOS CAUÇÃO

Substituição da hipoteca legal constituída sobre o lote 44 inserido no Bairro Sol Nascente, em Famões, pelo depósito caução, efectuado no Banco Caixa Geral de Depósitos, no valor de € 2.523,17 (dois mil quinhentos e vinte e três euros e dezassete cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará n.º 5/2007, de 27 de Dezembro, de acordo com o proposto na informação nº 259/PC/DRU/DGOU/2008, de 2008-07-17.

(Aprovado por unanimidade)

AGRIBRANCO, LDA
LOTEAMENTO DO CASAL DO ABADESSO, FAMÕES
REDUÇÃO DE CAUÇÃO

Redução da caução, prestada por hipoteca voluntária dos lotes 1, 5 e 6, para € 166.446,77 (Cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e sete cêntimos) para garantia da boa execução das obras de urbanização no valor de € 104.372,92 (cento e quatro mil, trezentos e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), relativa ao

alvará nº 2/2006, de acordo com o proposto na folha 1174 do processo n.º 3102/LO/GI e nos termos da informação técnica nº 225/PC/DGOU/DRU/2008 (folhas 1173 a 1172 do processo).

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

3.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 31 de Julho de 2008

DELIBERAÇÕES

PARQUE DE COMPETITIVIDADE E TECNOLOGIA DE ODIVELAS

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE GESTORA E PROTOCOLO DE ACORDO

Alterações ao Protocolo de Acordo entre O Município de Odivelas, a Lusocapital, SGPS, S.A., e a Cometna II – Fundação, S.A., (*Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2008, página 33 e seguintes*). Pacto Social da Sociedade Gestora do Parque de Competitividade e Tecnologia de Odivelas, no âmbito do Projecto O'Tech – Parque de Competitividade e Tecnologia de Odivelas, de acordo com o proposto na informação nº interno/12753/2008, de 2008-07-29

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

ACORDO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO

A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E O CONSERVATÓRIO DE MÚSICA D. DINIS

Acordo de Colaboração e Cooperação a celebrar entre o Município de Odivelas e o Conservatório de Música D. Dinis, que visa estabelecer uma parceria entre as Partes, cujo objectivo central é a leccionação de aulas de música, a serem ministradas pelo segundo outorgante, aos alunos das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico Público do Concelho de Odivelas. Ficam abrangidas pelo presente Acordo, as escolas EB1 Quinta das Dálias, EB1/JI Veiga Ferreira, EB1 de Caneças, EB1/JI Caneças n.º 1, EB1/JI Cesário Verde, EB1 da Azenha, EB1 Eça de Queirós,

EB1 Prof. Maria Costa, no âmbito do Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular para o ano lectivo 2008/2009, de acordo com o proposto na informação nº interno/2008/12367, de 2008-07-22, e na minuta anexa à informação.

"Proposta de Acordo de Cooperação e Colaboração

Considerando que:

1. No âmbito da política de educação definida pelo Governo, por despacho da Ministra da Educação de 26 de Maio de 2008, foi aprovado o "Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico" – (AEC), bem como o Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação no âmbito do mesmo programa.

2. O programa em questão obedece a uma estratégia de concretização de projectos de enriquecimento curricular e de implementação do conceito de escola a tempo inteiro, visando proporcionar aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico a aprendizagem da língua inglesa e de outras actividades de enriquecimento curricular como oferta extracurricular gratuita.

3. Para que o referido programa possa ser implementado nas Escolas do Ensino Básico do Município de Odivelas, é necessário que previamente, este Município apresente a sua candidatura em parceria com os respectivos Agrupamentos de Escolas e outras Entidades, junto do Ministério da Educação, constituindo-se assim como entidade promotora.

4. De acordo com o disposto no n.º 1, do Art.º 15º, do supra mencionado dispositivo legal, "para execução da actividade ensino da música, as entidades promotoras devem preferencialmente celebrar acordos de colaboração com escolas do ensino especializado da música públicas, profissionais ou do ensino particular e cooperativo".

5. O Conservatório de Música D. Dinis, é uma instituição de Ensino Particular e Cooperativo, que se dedica ao ensino vocacional e artístico da música, e que detém com o Ministério da Educação um contrato de patrocínio, que permite a esta instituição possuir paralelismo pedagógico com aquele Ministério.

6. Esta instituição é a única sedeada no Município de Odivelas, que se dedica ao ensino vocacional e artístico da música, com paralelismo pedagógico com o Ministério da Educação.

7. O Conservatório de Música D. Dinis tem-se dedicado ao ensino da música com reconhecido mérito, constituindo-se como parceira privilegiada do Município de Odivelas em projectos de cariz educativo e sociocultural.

8. O Município de Odivelas desenvolveu em parceria com o Conservatório de Música D. Dinis, o programa das "AEC" em 2007/2008, pelo que se pretende, com a celebração do presente Acordo, dar continuidade ao referido programa, por forma a dar cumprimento às directrizes estabelecidas no Despacho que implementa o " Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular do 1º Ciclo do Ensino Básico" – (AEC), bem como o Regulamento que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação no âmbito do mesmo programa".

Pelo que, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa colectiva com o número 504 293 125, neste acto representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Susana de Carvalho Amador, adiante designado como Primeiro Outorgante.

e,

CONSERVATÓRIO DE MÚSICA D.DINIS, com sede na Rua José Fontana, Bairro de S. José, 2620-071 Póvoa de Santo Adrião, Pessoa Colectiva n.º 501 515 194, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o n.º 04939/840706, com o Capital Social de € 9.975,96, neste acto representada pelo Administrador Carlos Manuel Gonçalves Gomes, natural de S. Sebastião da Pedreira, Lisboa, residente na Alameda dos Oceanos, 4.52.01A, 7ºD, 1990-213 Lisboa, portador do bilhete de identidade número 6582450, emitido em 02/08/2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, de livre vontade e boa fé, o presente Acordo de Cooperação e Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, que as partes aceitam e, reciprocamente se obrigam a cumprir e a fazer cumprir.

Cláusula Primeira
(Do Objecto e Âmbito de Aplicação)

1. Nos termos previstos pelo Despacho n.º 14460/2008, da Ministra da Educação de 26 de Maio de 2008, o presente Acordo visa estabelecer uma parceria entre as Partes cujo objectivo central é a leccionação de aulas de música, a serem ministradas pelo Segundo Outorgante, aos alunos das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico Público do Concelho de Odivelas.

2. Ficam abrangidas pelo presente Acordo, as escolas EB1 Quinta das Dálias, EB1/JI Veiga Ferreira, EB1 de Caneças, EB1/JI Caneças n.º 1, EB1/ JI Cesário Verde, EB1 da Azenha, EB1 Eça de Queirós, EB1 Prof. Maria Costa.

Cláusula Segunda
(Do Local de Leccionação das Aulas)

A leccionação das aulas de Música decorrerá nas instalações das escolas referidas no ponto 2 da cláusula primeira, preferencialmente nas salas de aula que os alunos frequentam, ou noutras que vierem a ser designadas pelos Agrupamentos de Escolas em articulação com o Município, sempre por forma a não perturbar o normal funcionamento das actividades curriculares dos alunos dos respectivos estabelecimentos de ensino.

Cláusula Terceira
(Do Início da Leccionação das Aulas)

A execução do presente Acordo de Cooperação e Colaboração, terá início na data de abertura oficial do ano lectivo, 2008/2009 e terminará no final do ano lectivo, em Junho de 2009, conforme previsto no calendário escolar.

Cláusula Quarta
(Do Corpo Docente)

O recrutamento dos professores, é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, em respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação e pelas que vierem a ser emanadas por este organismo.

Cláusula Quinta
(Do Método de Ensino)

O método de ensino a utilizar pelos docentes terá de respeitar integralmente as orientações programáticas emanadas do Ministério da Educação e deverá adequar-se à realidade existente nas escolas, nomeadamente no que concerne a instalações, equipamentos ou outros.

Cláusula Sexta
(Da Comparticipação Financeira)

1. De acordo com o disposto no n.º 3, do Art.º 3º, do "Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico", prevê-se a atribuição de uma comparticipação financeira como contrapartida da leccionação das aulas de Música, sendo o cálculo dessa comparticipação efectuado de acordo com o critério do custo anual por aluno.

2. O montante da comparticipação financeira a atribuir pelo Município de Odivelas ao Conservatório de Música D. Dinis, em contrapartida da leccionação do Ensino da Música nas escolas e para os alunos identificados no Anexo I do presente Acordo e que dele faz parte integrante, é de € 51.000,00 (Cinquenta e um mil euros), calculado da seguinte forma: 600 alunos x € 85,00 aluno/ano.

3. O pagamento da comparticipação financeira, será efectuado em três tranches no montante de € 17.000,00 cada, a serem liquidadas nos termos seguintes:

a) A primeira tranche será liquidada no início do 1º período do ano lectivo 2008/2009;
b) A segunda tranche será liquidada no início do 2º período do ano lectivo 2008/2009;
c) A terceira e última tranche, será liquidada no início do 3º período do ano lectivo 2008/2009;

Cláusula Sétima
(Das Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, compromete-se, a colaborar e cooperar com todas as entidades envolvidas no programa em questão, designadamente com o Ministério da Educação, os Agrupamentos de Escolas e com o Segundo Outorgante, por forma a implementar o programa definido pelo Ministério da Educação e a acompanhar a sua boa execução.

Cláusula Oitava
(Das Responsabilidades do Segundo Outorgante)

1. O recrutamento dos professores, é da inteira responsabilidade do Conservatório de Música D. Dinis, em respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação, designadamente as previstas no Art.º 16º, do "Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo do Ensino Básico" e pelas que vierem a ser emanadas por este organismo.

2. O Segundo Outorgante assegurará que o pagamento a efectuar aos professores afectos à leccionação das aulas de Música respeitará o valor mínimo definido nos termos do ponto 4 do artigo 3º Capítulo II do anexo ao Despacho n.º 14 460/2008.

3. Toda a informação referente ao corpo docente, nomeadamente curriculum vitae e documentos comprovativos das habilitações e experiência profissional integrará o dossier técnico-pedagógico e do Ensino da Música, e deverá ser disponibilizado aos Agrupamentos de Escolas e ao Município de Odivelas até 30 de Setembro.

4. O número de docentes a afectar à leccionação do ensino da Música, deverá obedecer a pressupostos de optimização que atendam à distribuição dos tempos de leccionação e à proximidade entre os diversos estabelecimentos de ensino.

5. Sempre que qualquer docente não possa comparecer às aulas, deverá o Segundo Outorgante comunicar tal facto, por qualquer meio escrito, com uma antecedência mínima de 48h, ao Agrupamento, com conhecimento para a Coordenação da respectiva Escola e à Divisão de Gestão

de Recursos Educativos e Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Odivelas, identificando o docente substituto.

6. Constituem excepções ao ponto anterior os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, os quais deverão ser, logo que possível, transmitidos pelo Segundo Outorgante, ao Coordenador da respectiva Escola e à Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Odivelas.

7. Caso se verifique, de forma comprovada, a inadaptação ou a incapacidade de um docente para desenvolver a sua actividade de forma qualificada sob o ponto de vista pedagógico-didático ou de relações interpessoais, o Conservatório de Música D. Dinis será responsável pela sua substituição, em articulação com o Agrupamento de Escolas e a Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Odivelas.

8. As aulas terão a duração de 135 minutos semanais, com distribuição horária a definir de acordo com as directrizes dos respectivos Agrupamentos e decorrerão três vezes por semana, com duração diária de 45 minutos.

9. As interrupções lectivas serão coincidentes com as previstas no calendário escolar.

10. As turmas serão constituídas por um máximo de 25 alunos.

11. O Segundo Outorgante participará no acompanhamento do Programa, na avaliação da sua implementação, e na avaliação dos seus resultados, conjuntamente com o Primeiro Outorgante e com os respectivos Agrupamentos.

12. O Segundo Outorgante compromete-se a acompanhar o Programa nomeadamente, através da participação em reuniões trimestrais a realizar na Escola/sede de Agrupamento conjuntamente com Primeiro Outorgante e os professores dos respectivos Agrupamentos.

13. Os instrumentos musicais afectos a cada escola, não poderão ser deslocados ou transportados, para outras escolas, mesmo em situações de urgência, salvo consentimento expresso do Município de Odivelas.

14. No que concerne à leccionação do ensino da Música, em particular, o Segundo Outorgante responsabiliza-se, designadamente por:

a) Leccionar o ensino da Música nas escolas mencionadas no nº2 da Cláusula Primeira;
b) Cumprir a organização de turmas e dos tempos lectivos estabelecidas pelos respectivos Agrupamentos de Escolas;
c) Realizar um conjunto de tarefas necessárias à boa execução da acção pedagógica, nomeadamente ao nível do fornecimento de fotocópias e documentação de apoio às aulas;
d) Elaborar / organizar e actualizar o dossier técnico-pedagógico;
e) Efectuar o controlo de assiduidade de alunos e docentes e proceder à avaliação da aprendizagem dos alunos;
f) Manter informado o Primeiro Outorgante e os Agrupamentos de Escolas de todos os dados relevantes para a execução do Programa;
g) Manter os Encarregados de Educação informados sobre a evolução do aluno, nomeadamente através da entrega de Ficha de Avaliação ao Professor Titular de Turma, responsável pela supervisão pedagógica e pelo acompanhamento das Actividades de Enriquecimento Curricular na respectiva Escola;

Cláusula Nona
(Da Gestão e Acompanhamento)

1. A coordenação da execução do presente Acordo incumbe à Divisão de Gestão de Recursos Educativos e Acção Social Escolar, da Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Laura Alves, Nº 5, 1º Andar, Urbanização da Ribeirada – 2675-608 Odivelas e ao Conservatório de Música D. Dinis, sito na Rua José Fontana, Bairro de S. José, 2620-071 Póvoa de Santo Adrião.

2. Com vista ao acompanhamento, planeamento e avaliação periódica da aplicação do presente Acordo de Cooperação e Colaboração, bem como a tomada de quaisquer decisões conducentes à sua adequada execução, as Partes deverão solicitar os eventuais esclarecimentos que tenham por pertinentes às pessoas/entidades acima referidas nos contactos acima indicados.

Cláusula Décima
(Da Vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo dos Outorgantes, o presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao dia de encerramento oficial do ano lectivo 2008/2009.

(Disposições Finais)

1. No demais, este Acordo será regido pela legislação aplicável em vigor, devendo ambas as partes respeitar a regulamentação específica aplicável, emanada pelo Ministério da Educação--
2. Qualquer adequação ou tolerância relativa ao estipulado no presente Acordo será resolvida por acordo entre as Partes, não implicando uma alteração ao clausulado do mesmo, a menos que as Partes, por acordo assim o entendam.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Por estarem de acordo lêem e assinam.

_____
(Susana de Carvalho Amador)
(Pelo Primeiro Outorgante)

_____
(Carlos Manuel Gonçalves Gomes)
(Pelo Segundo Outorgante)

(ANEXO I)

O presente anexo identifica os Agrupamentos de Escolas e a Actividade de Enriquecimento Curricular (AEC) de Música a desenvolver nas Escolas do 1º Ciclo do concelho de Odivelas, o horário semanal/diário, o nº de alunos, os espaços a afectar à actividade e o custo aluno/ano para a AEC da Música:

Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular - AEC
Actividade de Ensino da Música Ano Lectivo 2008/2009

Designação	1º/2º/3º/4º	Custo
E.B. 1 Quinta das Dálias	67	5.695,00 €
EB1/JI Veiga Ferreira	140	11.900,00 €
E.B. 1 de Caneças	24	2.040,00 €
EB1/JI de Caneças N.º 1	142	12.070,00 €
EB1/JI Cesário Verde	92	7.820,00 €
E.B. 1 da Azenha	44	3.740,00 €
E.B. 1 Eça de Queirós	27	2.295,00 €
E.B. 1 Prof.ª Maria Costa	64	5.440,00 €
Total	**600**	**51.000,00 €**

Custo aluno/ano – 2008/2009 _ € 85,00
Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.
Por estarem de acordo lêem e assinam.

Odivelas, _____ de _____ de 2008

Câmara Municipal de Odivelas
_____
(Susana de Carvalho Amador)

Conservatório de Música D. Dinis
_____
(Carlos Manuel Gonçalves Gomes)"

(Aprovado por maioria)

PROGRAMAS DE APOIO

RECTIFICAÇÕES AO PROGRAMA DE APOIO AOS AGENTES CULTURAIS DO CONCELHO DE ODIVELAS E AO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL DO CONCELHO DE ODIVELAS

Rectificações ao Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas - PACO e ao Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil do Concelho de Odivelas - PAJO, propostas pela Assembleia Municipal, na sessão do dia 24 de Julho de 2008, de acordo com a informação nº interno/2008/12550, de 2008-07-24.

«PACO - Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas

Formulários de candidatura e documentação complementar:

Onde se lê "Ofício dirigido ao(à) Vereador(a) do Departamento Sociocultural, a solicitar o apoio a que a candidatura se destina, o qual deverá ser remetido para Rua Vasco Santana, n° 21 — A, 2620-364 Odivelas;" passará a ler-se "Ofício dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, a solicitar o apoio a que se candidatam, o qual deverá ser remetido para Paços do Concelho - Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas";

Alteração de datas e desistências

Onde se lê na "Nota: As candidaturas ao Programa D só serão consideradas, com a apresentação de um pedido de transporte, devidamente justificado e quando aplicável, acompanhada do convite da entidade organizadora, bem como do programa da iniciativa. A análise da cedência do transporte deverá respeitar os objectivos do PACO, nomeadamente no que se refere a deslocações de cariz exclusivamente cultural, pelo que serão liminarmente indeferidos todos os pedidos que não se enquadrem neste âmbito" passará a ler-se "Nota: As candidaturas ao Programa D só serão consideradas com a apresentação de um pedido de transporte devidamente justificado e, quando aplicável, acompanhada do convite da entidade organizadora, bem como do programa da iniciativa. A análise da cedência do transporte deverá respeitar os objectivos do PACO, nomeadamente no que se refere a deslocações de cariz exclusivamente cultural, pelo que serão liminarmente indeferidos todos os pedidos que não se enquadrem neste âmbito"

PAJO — Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil do Concelho de Odivelas

Formulários de candidatura e documentação complementar:

Onde se lê "Ofício dirigido ao(à) Vereador(a) do Departamento Sociocultural, a solicitar o apoio a que a candidatura se destina, o qual deverá ser remetido para Rua Vasco Santana, n° 21 — A, 2620-364 Odivelas;" passará a ler-se "Ofício dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, a solicitar o apoio a que se candidatam, o qual deverá ser remetido para Paços do Concelho - Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas";»

Em virtude da actual rectificação republicam-se em anexo os programas com as devidas alterações.

(Aprovado por maioria)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 105/PRES/2008

Assunto: Nomeação da Dra. Catarina Bárbara Pereira Figueiredo de Abreu, no Cargo de Coordenadora do Sector de Promoção e Educação para a Saúde, da Divisão de Saúde e da Prevenção das Toxicodependências.

Considerando que o recurso à subdelegação constitui uma medida indispensável ao correcto exercício da gestão dos serviços, num quadro de responsabilidades partilhadas e assumidas aos diferentes níveis da escala hierárquica, e ao abrigo do art.º 64º alínea f) do ROMO nomeio a Dra. Catarina Bárbara Pereira Figueiredo de Abreu, Técnica Superior de 2ª Classe, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, como Coordenadora do Sector de Promoção e Educação para a Saúde.

A presente nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

Odivelas, 6 de Agosto de 2008

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(a) Susana de Carvalho Amador

DESPACHO N.º 106/PRES/2008

Assunto: Delegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, Dr. Rui Manuel Duarte Vieira

Considerando a entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e as delegações de competência existentes na Câmara Municipal de Odivelas, torna-se necessário que, a partir da presente data, se proceda a alteração do Despacho n.º 82/PRES/2006, de 15 de Maio de 2006.

Assim, os pontos 26 e 27, do Despacho n.º 82/PRES/2006, passam a ter a seguinte redacção:

26. no âmbito das atribuições da Divisão de Aprovisionamento, autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como as competências atribuídas à entidade pública contratante pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, quanto aos procedimentos adjudicatórios que se contenham naquele limite, sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do ponto 2.3.4 do POCAL, aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e o cumprimento do estabelecido no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

27. no âmbito do restante Departamento, autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) no âmbito do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Odivelas, 6 de Agosto de 2008

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(a) Susana de Carvalho Amador

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 03/VSP/2008

Assunto Subdelegação de competências na Adjunta Maria José Pereira Xavier

Por força do estabelecido no n.º 4 do art. 73° da Lei n 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos dos artigos 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e, ainda, considerando os Despachos n.º 50/PRES/2006, 19/PRES/2007 e 55/PRES/2007 e em aditamento ao Despacho 02/VSP/2008, de 15 de Fevereiro, subdelego pelo presente Despacho, durante o período de 4 a 14 de Agosto, período em que me encontrarei ausente por motivo de férias, na minha Adjunta Maria José Pereira Xavier as seguintes competências que me foram delegadas e subdelegadas, e que serão exercidas no âmbito do referido Gabinete, que a seguir se discriminam:

1 Assinar a correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida às entidades;

2. Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), bem como as competências atribuídas á entidade pública contratante pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quanto aos procedimentos adjudicatários que se contenham naquele limite, sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do Ponto 2.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro e pelo Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer actos ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas a informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário.

Odivelas 29 de Julho de 2008.

O Vereador,
(a) Sérgio Paiva

OUTROS DESPACHOS

DESPACHO N.º 1/2008/DOMT-LJ

Assunto: Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de instalações e Equipamentos Municipais

Nos termos dos artigos 35° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante e ao abrigo do disposto no despacho de subdelegação de competências n.° 01/VSP/2007, de 9 de Maio de 2007, subdelego no Chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais, Sr. Eng.° António Gomes Mendes Lopes, as seguintes competências, que serão exercidas no âmbito do DOMT, durante o meu período de férias, de 01-08-08 a 18-08-08:

1. Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas e ausências ao serviço por pequenos períodos;

2. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

3. Justificar faltas, com excepção das referidas no artigo 71° do Estatuto Disciplinar;

4. Autorizar a realização de trabalho extraordinário com respeito pelos limites impostos pelo n.° 1 do artigo 27° do Decreto - Lei n.° 259/98, de 18 de Agosto, bem como autorizar a prestação de trabalho nocturno, por turnos, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

5 Visar boletins de horas extraordinánas e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

6. Recepcionar, analisar e informar a respeito da correspondência dirigida às unidades orgânicas que integram o DOMT;

7. Propor a instauração de processos disciplinares;

8. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

9. Competência genérica de gestão e instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, nelas se incluindo, entre outras, as notificações, nomeadamente notificações de adjudicação de empreitadas e de aquisições de bens e serviços, mandatos e pedidos de parecer a entidades ou organismos externos e publicação em edital dos actos administrativos, quando obrigatório;

10. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;

11. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, bem como a restituição de documentos aos interessados;

12. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória;

13. Competência prevista nos n.°s 1 e 2 do artigo 6º do Decreto - Lei n.° 44/2005, de 23 de Fevereiro, para a sinalização de vias públicas municipais;

14. A competência para a realização de audiência prévia nas empreitadas por ajuste directo.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo o subdelegado, neste caso, abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o assunto ou processo não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 23 de Julho de 2008

Por Subdelegação de Competências do Sr. Vereador
Sérgio Paiva
O Director de Departamento
(a) Luís Jorge

DESPACHO N.º 01/DDPEDE/2008

Assunto: Subdelegação de competências na Sra. Eng. Leontina Varela

José Pedro da Silva Pereira Moura de Mesquita, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências em mim subdelegadas, pelo Despacho n.° 04/VSP/2006 e ao abrigo do disposto no art.° 70° da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 35° e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, Subdelego, na Eng. Leontina Isidoro Pereira Varela, Eng. Civil 2ª Classe, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito da Divisão de Projectos Estruturantes e Mobilidade, durante o período de férias da Sra Chefe da Divisão Eng. Teresa Reis, que serão compreendidas entre o dia 28 de Julho e 14 de Agosto de 2008, inclusive, nos seguintes termos e limites:

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias e propor a aprovação do respectivo plano anual;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art.° 71° do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;

5. Praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 25 de Julho de 2008

Por Subdelegação de Competências,
O Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico
(a) José Pedro S. P. Moura de Mesquita

DESPACHO N.º 01/DGAF/2008

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, Dra. Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo

De acordo com o disposto no art° 70º, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 35º e 36° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro e demais legislação habilitante, e ao abrigo do disposto no despacho de delegação de competências n.° 82/PRES/2006, de 15 de Maio de 2006, e ao seu aditamento, no despacho n.° 41/PRES/2007, de 21 de Junho de 2007, da Senhora Presidente de Câmara, subdelego, pelo presente despacho, durante o período de 01 de Agosto de 2008 a 20 de Agosto de 2008, datas em que me encontrarei ausente por motivo de férias, na Senhora Chefe de Divisão de Aprovisionamento, Dra. Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo, as competências que me foram delegadas e que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira e em relação a todas as unidades orgânicas do Município.

As competências ora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Do exercício das competências ora subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao sub delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 25 de Julho de 2008

Por delegação de competências
O Director do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira
(a) Rui Vieira

DESPACHO N.º 2/DAJG/DJ/2008

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito da Secção de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais, na Técnica Superior de 1ª classe - Dra. Paula Cristina da Silva Tavares

Nos termos do disposto no n.° 3 do Artigo 5° do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, diploma que aplicou à Administração Local a Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e, nos termos do disposto nos art.° 35° a 40° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego, durante o meu período de férias, de 1 a 14 de Agosto de 2008, na Técnica Superior de 1ª Classe, DRA. PAULA CRISTINA DA SILVA TAVARES, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da respectiva Secção.

Odivelas, 28 de Julho de 2008

Por subdelegação de competências
A Chefe da Divisão Jurídica
(a) Susana Teixeira

DESPACHO N.° 02/DDPEDE/2008

Assunto: Subdelegação de competências nos Chefes de Divisão, Sra. Engª Teresa Reis e Sr. Arqt° Luís Grave.

José Pedro da Silva Pereira Moura de Mesquita, Director do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, no uso das competências

em mim subdelegadas, pelo Despacho n.º 04/VSP/2006 e ao abrigo do disposto no art.° 70° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 35º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, Subdelego nos Chefes da Divisão dos Projectos Estruturantes e Mobilidade, Sra. Engª Teresa Reis e Chefe da Divisão do Plano Director Municipal, Sr. Arqtº Luís Grave, as competências que me foram subdelegadas e que serão exercidas no âmbito do Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, durante o meu período de férias, de 01 a 22 de Agosto de 2008, nos seguintes termos e limites.

1. Assinar correspondência e documentos de mero expediente, com excepção da dirigida às entidades referidas na alínea a) do ponto 4 da parte II do despacho n.º 50/PRES/2006;

2. Autorizar o gozo e acumulação de férias;

3. Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

4. Justificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no art° 71° do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública Central Regional e Local;

5. Autorizar a realização de trabalho extraordinário e do prestado em dias de descanso semanal, complementar e feriados com respeito pelos limites impostos pelo n.°1 do art.° 27° do decreto-lei n.° 259/98 de 18 de Agosto e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

7. Autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade;

8. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou a documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

9. Praticar actos e formalidades do carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

10 Propor à Divisão de Recursos Humanos a autorização do abono de vencimento de exercício por doença, bem como o exercício de funções que dê lugar à reversão de vencimento de exercício;

11, Autorizar a realização de despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros), sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do Ponto 2.3.4. do POCAL, aprovado pela lei n.º 54-a/99 de 22 de Fevereiro, alterada pela lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e pelo Decreto-lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro e o cumprimento estrito do estabelecido no art.° 16° do decreto-lei n.º 197/99 de 8 de Junho;

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o delegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que por qualquer forma sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao delegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 28 de Julho 2008

Por Subdelegação de Competências,
O Director do Departamento de Planeamento
Estratégico e Desenvolvimento Económico
(a) José Pedro S.P. Moura de Mesquita

DESPACHO N.º 1/DAJG/DL/2008

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito da Divisão de Licenciamentos.

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 5° do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, diplomas que aplicam à Administração Local a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, subdelego, no período de 4 a 29 de Agosto de 2008, na Técnica Superior de Direito Principal, Dra. Inês Margarida Teixeira Lourenço Rodrigues, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Licenciamentos.

Odivelas, 29 de Julho de 2008

Por Subdelegação de Competências do Director do
Departamento de
Administração Jurídica e Geral
O Chefe da Divisão de Licenciamentos
(a) João Pedro Silva

DESPACHO N.º 3/DAJG/DJ/2008

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito dos procedimentos relativos à certificação de elevadores, na Técnica Superior de 1ª classe - Dra. Paula Cristina da Silva Tavares

Nos termos do disposto no n.° 3 do Artigo 5° do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, diploma que aplicou à Administração Local a Lei n.° 2/ 2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e, nos termos do disposto nos art.° 35° a 40° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.° 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego, durante o meu período de férias, de 1 a 14 de Agosto de 2008, na Técnica Superior de 1ª Classe, DRA. PAULA CRISTINA DA SILVA TAVARES, a assinatura da correspondência e do expediente no âmbito dos procedimentos relativos à certificação de elevadores.

Odivelas, 31 de Julho de 2008

Por subdelegação de competências
A Chefe da Divisão Jurídica
(a) Susana Teixeira

DESPACHO N.º 17/DDGOU/2008

Assunto: Subdelegação de competências

ANTÓNIO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA, Director do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico da Câmara Municipal de Odivelas, no uso das competências em mim delegadas pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, pelo Despacho n.º 42/PRES/2008, ao abrigo pelos artigos 70° da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 5°/n.º 2, 11°/n.º 10 e 75° do Decreto-Lei n°555/99, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e nos termos do disposto nos artigos 35° a 40º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 8/96, de 31 de Janeiro, independentemente da subdelegação de competências a que se refere o meu despacho n.º 02/DGOU/2006, de 14 de Março, pelo presente SUBDELEGO na Sra. Arquitecta Mafalda Sousa dos Santos, Arquitecta de Segunda Classe, para serem exercidas no âmbito da Divisão de Reabilitação Urbana, deste Departamento, as competências previstas pelos artigos 68° e 70° n° 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a seguir se enunciam:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicos;

b) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental (direcção de instrução de procedimentos), necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

Esta subdelegação de competências produzirá efeitos de 4 a 14 de Agosto de 2008.

Odivelas, 1 de Agosto de 2008
O Director do D.G.O.U.,
(a) António de Sousa

DESPACHO N.º 18/DDGOU/2008

Assunto: Subdelegação de competências

ANTÓNIO HENRIQUE MOREIRA DE SOUSA, Director do Departamento de Gestão e Ordenamento urbanístico da Câmara Municipal de Odivelas, no uso das competências em mim delegadas pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, pelo Despacho n.º 42/PRES/2008, ao abrigo pelos artigos 70º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, 5°/n°s 2, 11°/n° 10 e 75º do Decreto-Lei n° 555/99, de 16 de Dezembro, e nos termos do disposto nos artigos 35° a 40° do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sem prejuízo e independentemente da subdelegação de competências a que se refere o meu despacho n.º 09/DDGOU/2008, de 2 de Junho, pelo presente SUBDELEGO na Sra. Arquitecta Ana Teresa Chitas Pacheco Magalhães, Técnica Superior (Arquitecta) de Primeira Classe, para serem exercidas no âmbito da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, deste Departamento, as competências previstas pelos artigos 68° e 70° n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a seguir se enunciam:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicos;

b) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental (direcção de instrução de procedimentos) necessários ao exercido da competência decisória do delegante.

Esta subdelegação de competências produzirá efeitos de 11 a 22 de Agosto de 2008.

Odivelas, 1 de Agosto de 2008
O Director do D.G.O.U.,
(a) António de Sousa

EDITAL

EDITAL N.º 108/PRES/2008

Abertura do procedimento administrativo relativo à eventual classificação como Imóvel de Interesse Municipal do "Casal de Santana".

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, dá fé pública que a Câmara Municipal de Odivelas deliberou, por unanimidade, na sua Reunião Ordinária, realizada em 9 de Maio de 2007, proceder à abertura do procedimento administrativo destinado à classificação como Imóvel de Interesse Municipal do "Casal de Santana", sito na Rua Bento de Jesus Caraça, n.º 2, na Freguesia da Ramada, Concelho de Odivelas com o objectivo de o submeter ao regime de protecção dos bens classificados, estabelecido no capítulo II, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

Mais faz saber, que na fase de instrução do procedimento de classificação, o imóvel em causa fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente os Arts. 36º, 37º e 42º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, pelo que:

a) o imóvel beneficia de uma Zona Geral de Protecção de 50m, contados a partir dos seus limites externos;

b) a eventual transmissão do imóvel depende de prévia comunicação ao Município de Odivelas;

c) os comproprietários e o Município de Odivelas gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;

d) quaisquer alterações no imóvel carecem de parecer vinculativo do Município;

e) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como, os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;

f) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitecto referentes a obras no local.

Assim, nos termos do disposto nos Arts. 1º e 3º do Dec. Lei n.º 181/70, de 28 de Abril e do n.º 2, do Art.º 27º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, encontra-se o respectivo procedimento de classificação, submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da afixação do presente Edital, para efeitos dos interessados carrearem para a instrução do procedimento todos os factos e elementos susceptíveis de conduzir a uma justa e rápida decisão, bem como a apresentar eventuais reclamações que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, o processo poderá ser consultado todos os dias úteis, entre as 9h e as 12h:30m e entre as 14h e as 17h:30m, no Departamento Sócio-Cultural, sito na Rua Laura Alves, n.º 5, 2º Piso, 2675-608 em Odivelas.

E para constar se publicam estes e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Odivelas, Paços do Concelho, 12 de Agosto de 2008.

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

Habitação, Saúde e Assuntos Sociais

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, pelo Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 54/PRES/2006, nos termos da Informação n.º Interno/2008/11967, de 14.07.2008, referente ao período de 27 de Junho a 10 de Julho de 2008:

Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais

Sector de Intervenção Social

EDOC/2008/33183
Interno/2008/8055 de 2008-05-13
Assunto: Exclusão do PER de elemento da família recenseada com o nº 071.0038.01, Azinhaga dos Besouros Sul, freguesia da Pontinha. Audiência de interessados.
Decisão: Exclusão do PER de Valdemar Pedro Brandão Carvalho, recenseado no PER com o nº 071.0038.01, por falta de residência permanente na construção precária nº 38, do Núcleo 71 PER, Azinhaga dos Besouros – Pontinha, através de afixação do Edital nº 017/VJE/2008, para audiência de interessados.
Data: 2008-06-26

EDOC/2008/44208
Interno/2008/10972 de 2008-06-26
Assunto: Azinhaga dos Besouros Norte – PER 061.0070.1 – Alteração de Tipologia.
Decisão: Alteração do agregado familiar de Alfredo Fonseca (titular) com o nº PER 061.0070.1 – Azinhaga dos Besouros Norte – Pontinha, com a exclusão do PER de Henrique Sequeira da Fonseca (filho), bem como alteração da tipologia, passando de um T3 para um T2.
Data: 2008-07-02

Divisão de Construção e Reabilitação de Habitação

EDOC/2008/21121
Interno/2008/10542 de 2008-06-23
Assunto: Inquérito Administrativo: Obras de reparação no fogo municipal sito na Rua Aura Abranches, nº 13 – 3º C – Freguesia da Ramada.
Decisão: Assinatura de Edital nº 21/VJE/2008, referente a inquérito administrativo relativo a " Obras de reparação em fogo municipal sito na Rua Aura Abranches nº 13 – 3º C – Ramada", adjudicada à empresa Armando Ferreira e Filhos, Lda.
Data: 2008-06-26

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, pelo Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 54/PRES/2006, nos termos da Informação n.º Interno/2008/11970, de 14.07.2008, referente ao período de 27 de Junho a 10 de Julho de 2008:

Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais

Sector de Reabilitação de Habitação

EDOC/2007/27581
Interno/2008/10686 de 2008-06-23
Assunto: Pagamento de Factura. Empreitada de obras de remodelação/reabilitação em fogo municipal, sito no Bairro Municipal do Olival do Pancas, Lt nº 58, R/C – A /Odivelas.
Decisão: Ao DGAF/DF para pagamento.
Data: 2008-07-02

Interno/2008/10851 de 2008-06-25
Assunto: Vistoria Técnica. Fogo municipal sito na Praceta Alice Pestana, nº 3, r/chão – B, Arroja/Odivelas.
Decisão: Abertura de procedimento por ajuste directo através de envio de convite - circular para circular para consulta às empresas : Moura & Gomes, Lda., Alberto Roque, Lda., Armando Ferreira & Filhos, Lda., Fiobra – Sociedade de Construções, Lda., Flores & Gomes, Lda., da empreitada de obras de reparação ao fogo sito na Praceta Alice Pestana, nº 3, R/C – B, Arroja – Odivelas, o valor estimado de € 948,00 + IVA à taxa legal em vigor.
Data: 2008-07-02

EDOC/2008/40327
Interno/2008/09907 de 2008-06-09
Assunto: Abertura de procedimento: Empreitada de obras de reparação de emergência em fogo municipal sito na " Rua António Aleixo, nº 7 – C/V Esqª , Quinta da Quintinha – Póvoa."
Decisão: Abertura de procedimento. Ao DGAF/DF para cabimento.
Data: 2008-07-10

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais, pela Senhora Directora do DHSAS, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 08/VJE/2006, nos termos da Informação n.º Interno/2008/11679, de 08.07.2008, referente ao período de 24 de Junho a 8 de Julho de 2008:

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 11 - Rua Barbosa Du Bocage - Ramada, no valor de € 180 (cento e oitenta euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/20057, 2008-06-25.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Solicita-se o compromisso e pagamento da verba indicada na informação, tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina deste edifício.
Data da Decisão: 2008-06-25

Assunto: Pagamento de obras de reparação e conservação referente ao ano de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 23 – Rua Palmira Bastos – Ramada, no valor de € 1120.26 (mil cento e vinte euros e vinte e seis cêntimos), de acordo com a informação n.º Interno/2008/14017, 2008-05-07.

Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Solicita-se o compromisso e pagamento da verba de €1120.26 à Administração. Do Condomínio do edifício 23 da Rua Palmira Bastos, tendo em vista o pagamento da parte que cabe á fracção municipal, no âmbito de obras aprovadas pelo Condomínio, conforme documentos em anexo.
Data da Decisão: 2008-06-26

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 6 – Travessa Alves Cardoso C/V Esq. - Odivelas, no valor de € 179,38 (cento e setenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), de acordo com a informação n.º Interno/2008/20146, 2008-06-26.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Para efeitos de compromisso e pagamento da verba indicada no quadro, a qual representa o encargo da autarquia enquanto condómina do edifício abaixo indicado.
Data da Decisão: 2008-07-01

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício Lote I – Rua Combatentes 9 de Abril - Odivelas, no valor de € 180 (cento e oitenta euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/10909, 2008-06-26.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Solicita-se o compromisso e pagamento da verba apresentada na informação, tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício abaixo indicado.
Data da Decisão: 2008-07-01

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 13 – Rua Pedro Alvares Cabral - Odivelas, no valor de € 180 (cento e oitenta euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/20148, 2008-06-26.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Para efeitos de compromisso e pagamento da verba apresentada no quadro, tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício abaixo indicado.
Data da Decisão: 2008-07-01

Assunto: Valor de renda cobrado indevidamente no mês de Março a Tinassa da Silva (titular), residente no fogo municipal sito na Praceta Alice Pestana nº 3, C/V C, Arroja – Odivelas, a devolução será de €35,40 (trinta e cinco euros e quarenta cêntimos) sendo o restante deduzido nas rendas relativamente aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho de 2008, no valor de €14,60 (catorze euros e sessenta cêntimos), de acordo com a informação n.º Interno/2008/10568, 2008-06-20.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Na sequência dos contactos estabelecidos entre este Serviço e o DGAF para a resolução do problema descrito nesta informação, envia-se o presente expediente para os necessários efeitos.
Data da Decisão: 2008-07-01

Assunto: Rectificação do pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 2 – Rua de São Jorge - Famões, no valor de € 972 (novecentos e setenta e dois euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/11305, 2008-07-02.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Envia-se a presente informação, dando resposta ao lapso ocorrido e detectado pelo vosso serviço. Propõe-se, assim, o compromisso e pagamento da verba indicada nesta informação.
Data da Decisão: 2008-07-04

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais, pelo Senhor Vereador José Esteves, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 54/PRES/2006, nos termos da Informação n.º Interno/2008/12575, de 25.07.2008, referente ao período de 10 a 23 de Julho de 2008:

Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais

Sector de Intervenção Social

EDOC/2008/35842
Interno/2008/10559 de 2008-06-23
Assunto: Empreitada de obras de emergência nos fogos municipais sitos na Rua Carlos Reis, nº 1 – 3º e 2º Esq. – Freguesia de Odivelas.
Decisão: Assinatura de Edital nº 20/VJE/2008.
Data: 2008-07-02

EDOC/2007/88248
Interno/2008/4764 de 2008-03-17
Assunto: Exclusão do PER do Sr. Ruben Hildebrando Coelho da Silva, nº 061.002.01, Azinhaga dos Besouros Norte, Pontinha. Decisão Final.
Decisão: Exclusão do PER nº 061.002.01 de Ruben Hildebrando Coelho da Silva, por, após decorrido o prazo, não ter sido reclamado o edital nº 006/VJE/2008, afixado em 20 de Fevereiro de 2008, que propunha a exclusão do PER por falta de residência permanente na construção precária nº 02, do Núcleo 61 PER, Azinhaga dos Besouros Norte – Pontinha, através de afixação do Edital nº 014/VJE/2008 – Decisão Final.
Data: 2008-07-16

EDOC/2008/47138
Interno/2008/12013 de 2008-07-15
Assunto: Ampliação da Construção precária nº 41N, Bairro do Barruncho, freguesia da Póvoa de Santo Adrião. Notificação para demolição.
Decisão: Assinatura de Notificação nº 09/VJE/2008 para demolição da ampliação da construção precária nº 41N, Bairro do Barruncho – Póvoa de Santo Adrião, por falta de licenciamento e insusceptibilidade de obtenção do mesmo por violação dos critérios de habitabilidade, salubridade e segurança, a partir da data da afixação desta, dispõe no prazo de 10 dias úteis para demolir voluntariamente a referida ampliação, sob pena de, o não fazendo, a autarquia proceder à demolição coerciva.
Data: 2008-07-16

EDOC/2007/84155
Interno/2008/11480 de 2008-07-02
Assunto: Exclusão do PER do Sr. Manuel Artur Geiroto de Oliveira e respectivo agregado familiar. Construção precária nº 28 do Núcleo 72 PER, Estrada da Correia, freguesia da Pontinha. Decisão Final.
Decisão: Exclusão do PER de Manuel Artur Geiroto de Oliveira e respectivo agregado familiar, recenseados no PER com o nº 072.0028.01, por falta de residência permanente na construção precária nº 28, do Núcleo 72 PER, Estrada da Correia – Pontinha, por posse de alternativa habitacional sita no Bairro Casal de São Sebastião, Lote 153 da Rua Cidade de Estremoz – Famões, bem como a demolição da referida construção precária nº 28, a partir da data de afixação desta, dispõe do prazo de 20 (vinte) dias úteis para desocupar voluntariamente o local, retirando todos os bens e haveres que eventualmente detenha na

supracitada construção, sob pena de, o não fazendo, se proceder à desocupação coerciva.
Data: 2008-07-16

Interno/2008/13976 de 2007-07-10
Assunto: Desdobramento do agregado familiar de Guilhermina Maria da Conceição, nº PER 061.0041.1, Azinhaga dos Besouros Norte, Pontinha.
Decisão: Desdobramento do agregado familiar de Guilhermina Maria da Conceição – PER nº 61.0041.1, residente na Azinhaga dos Besouros Norte – Pontinha, sendo que a titularidade do 2º agregado será atribuída a Carlos Manuel da Conceição Sena Louro.
Data: 2008-07-16

EDOC/2008/46145
Processo nº 0905/029 – 1999
Interno/2008/11534 de 2008-07-03
Assunto: Regularização de Dívida. Fogo: Bairro Olival do Pancas, Lote 58 R/C B – Pontinha. Titular: Rui Miguel Saavedra Abreu.
Decisão: Regularização da dívida referente a rendas em atraso de Março de 2006 a Junho de 2008 – Fogo Municipal: Bairro Olival do Pancas, Lote 58 R/C B – Pontinha – Inquilino: Rui Miguel Saavedra Abreu, no valor de € 562,02, através de um plano de regularização de 23 prestações mensais, no valor € 25,00 cada e a última no valor de € 12,02, com início em Setembro de 2008.
Data: 2008-07-21

EDOC/2008/44019
Interno/2008/10879 de 2008-06-26
Assunto: 2ª Fase da Alienação de fogos municipais – Rua Carlos Reis, nº 4, R/C Dto. – Bairro Gulbenkian, Odivelas – Pedido de alienação de habitação.
Decisão: Reabertura do processo de alienação referente ao fogo – Rua Carlos Reis, nº 4 – R/C Dto. – Bairro Gulbenkian, Odivelas – Titular: Maria Perpétua Miranda da Palma a favor de Neuza dos Santos Rebelo (neta), sendo o valor de venda de € 8.945,51.
Data: 2008-07-21

EDOC/2008/48511
Interno/2008/12103 de 2008-07-16
Assunto: Estrada da Correia, 30 (PER 072.0030.01), Pontinha – Actualização de agregado familiar por falecimento do titular.
Decisão: Alteração de titularidade por falecimento de António Domingos Inácio Alves (titular) com o nº PER 072.0030.01 a favor de Maria António Sobral (viúva de António Inácio), residente no nº 30 – Estrada da Correia.
Data: 2008-07-22

EDOC/2008/48517
Interno/2008/12100 de 2008-07-16
Assunto: Exclusão do PER de elementos da família recenseada com o nº 061.0075.01, Azinhaga dos Besouros Norte, freguesia da Pontinha. Audiência de interessados.
Decisão: Assinatura de Edital nº 22/VJE/2008.
Data: 2008-07-22

EDOC/2008/33183
Interno/2008/12275 de 2008-07-21
Assunto: Exclusão do PER de elemento da família recenseada com o nº 071.0038.01, Azinhaga dos Besouros Sul, freguesia da Pontinha. Decisão Final.
Decisão: Exclusão do PER nº 071.0038.01 de Valdemar Pedro Brandão Carvalho, por, após decorrido o prazo, não ter sido reclamado o edital nº 17/VJE/2008, que propunha a exclusão do PER por falta de residência permanente na construção precária nº 38, do Núcleo 71 PER, Azinhaga dos Besouros Sul – Pontinha, através de afixação de edital nº 023/VJE/2008 – Decisão Final.
Data: 2008-07-22

EDOC/2007/82112
Interno/2008/12079 de 2008-07-16
Assunto: Exclusão de elementos do agregado nº 072.0047.01, Estrada da Correia, Pontinha. Decisão Final.
Decisão: Exclusão do PER nº 072.0047.01 de Jorge Luís Varandas do Rego e respectivo agregado familiar (Verónica Sofia Faria Alves, Vanessa Alexandra Alves Rego e Lurí Alexandre Alves Rego) por, após decorrido o prazo, não ter sido reclamado o edital nº 132/VJE/2007, que propunha a exclusão do PER por falta de residência permanente na construção precária nº 47, do Núcleo 72 PER, Estrada da Correia – Pontinha, através de afixação do edital nº 005/VJE/2008 – Decisão Final.
Data: 2008-07-22

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento de Habitação Saúde e Assuntos Sociais, pela Senhora Directora do DHSAS, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 08/VJE/2006, nos termos da Informação n.º Interno/2008/12387, de 22.07.2008, referente ao período de 9 a 22 de Julho de 2008:

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 4 - Rua Helena Aragão, Bairro Gulbenkian - Odivelas, no valor de € 396 (trezentos e noventa e seis euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/6884, 2008-04-21.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Solicita-se o compromisso e pagamento da verba abaixo indicada, tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício acima referido.
Data da Decisão: 2008-07-09

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 56 – Av. Prof. Dr. Augusto Abreu Lopes, Bairro Gulbenkian – Odivelas no valor de € 590 (quinhentos e noventa euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/6735, 2008-04-17.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Solicita-se o compromisso e pagamento da verba indicada na presente informação, tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício acima identificado.
Data da Decisão: 2008-07-10

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 46 – Rua Major Caldas Xavier – Odivelas no valor de € 320 (trezentos e vinte euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/11908, 2008-07-11.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Para efeitos de compromisso e pagamento da verba indicada na presente informação, tendo em conta o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício acima identificado.
Data da Decisão: 2008-07-14

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 12 – Rua Vasco Santana – Ramada no valor de € 120 (cento e vinte euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/19228, 2008-07-11.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Para efeitos de compromisso e pagamento da verba indicada na informação,

tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício abaixo indicado.
Data da Decisão: 2008-07-14

Assunto: Pagamento de quotas de 2008 do Condomínio do Edifício n.º 13 – Rua Aura Abranches – Ramada no valor de € 300 (trezentos euros), de acordo com a informação n.º Interno/2008/11293, 2008-07-02.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Para efeitos de compromisso e pagamento da verba apresentada nesta informação, tendo em vista o cumprimento das obrigações da autarquia enquanto condómina do edifício abaixo identificado.
Data da Decisão: 2008-07-14

Assunto: Pagamento à firma "Armando Ferreira & Filhos, Lda." da factura n.º 347, correspondente ao Auto de Medição Único, referente à empreitada de obras de reabilitação em fogo municipal, sito na Pcta. 25 de Agosto, nº 1-2º e 3º Esq. – Bairro Municipal da Quinta das Pretas - Famões, no valor de € 772.80 (setecentos e setenta e dois euros e oitenta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação n.º Interno/2008/11998, 2008-07-14.
Decisão da Directora do DHSAS: Ao DGAF/DF: Atenta a informação técnica e a factura anexa, solicita-se o pagamento da mesma.
Data da Decisão: 2008-07-21

Ambiente e Salubridade

Decisões com eficácia externa tomadas ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho n.º 53/PRES/2006, de 8 de Março de 2006, durante o período compreendido entre 10 de Junho a 24 de Julho de 2008, nos termos da Informação n.º **I/12464/2008**, de 24.07.2008:

Departamento do Ambiente e Salubridade

Divisão de Prevenção Higio-Sanitária

Inf. Interno/2008/10262/2008 de 2008-06-17
Edoc 39446
Assunto: Proposta de pagamento da factura nº 22.00227 da Valorsul, no valor de € 8.176,70 (oito mil cento e setenta e seis euros e setenta cêntimos), valor com Iva incluído à taxa de 5 %, referente à utilização do sistema da Valorsul – Aterro Sanitário de Mato da Cruz, para deposição de resíduos sólidos urbanos e equiparados no mês de Maio, proveniente das intervenções de: limpeza de terreno municipal sito na Rua dos Pastores, Pedernais, freguesia da Ramada, limpeza de terreno municipal sito na Rua Fernando Lopes Graça, freguesia de Odivelas e limpeza de bermas de estrada.
Decisão: Ao DGAF/DF para os efeitos solicitados.
Data: 2008/06/30

Inf. Interno/2008/10262/2008 de 2008-06-17
Edoc 39446
Assunto: Proposta de pagamento da factura nº 22.00264 da Valorsul, no valor de € 2.726,08 (dois mil setecentos e vinte e seis euros e oito cêntimos), valor com Iva incluído à taxa de 5 %, referente à utilização do sistema da Valorsul – Aterro Sanitário de Mato da Cruz, para deposição de resíduos sólidos urbanos e equiparados no mês de Junho, proveniente das intervenções de: limpeza de bermas de estrada e dos estaleiros das freguesias de Caneças e do Olival Basto.
Decisão: Ao DGAF/DF para os procedimentos solicitados.
Data: 2008/07/22

Divisão de Parques e Jardins

Inf. Interno/2008/10504 de 2008-06-20
Edoc 89025
Assunto: Proposta de compromisso e pagamento da factura nº 7001349814 dos Serviços Municipalizados de Loures, no valor de € 933,85 (novecentos e trinta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), valor com IVA incluído à taxa legal em vigor, referente à aquisição de instalação de um ramal de rega nas traseiras da Escola EB Mello Falcão na Pontinha.
Decisão: Ao DGAF/DF para os procedimentos solicitados.
Data: 2008-06-06

Inf. Interno/2008/12243 de 2008-07-18
Edoc 49135
Assunto: Proposta de pagamento de adiantamento de 30 % do valor total da empreitada de reparações no Parque Urbano da Póvoa de Santo Adrião, no valor de € 2.618,91 (dois mil seiscentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos), valor com IVA incluído à taxa de 5 %, à empresa Ernesto Ribeiro Ferreira, Lda.
Decisão: Ao DGAF/DF para os procedimentos solicitados.
Data: 2008-07-22

Médico Veterinário Municipal

Processo nº 11.14/07-2008
Inf. Interno 10250/2008 de 2008-06-17
Edoc 29888
Assunto: Proposta de cabimento, compromisso e pagamento da factura M080900002651 da Câmara Municipal de Odivelas/Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, no valor de € 52,50 (cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), valor com IVA incluído à taxa de 21 %, referente à cremação de seis cadáveres no canil da CML durante o mês de Abril.
Decisão: Ao DGAF/DF para os efeitos solicitados.
Data: 2008-06-18

Processo 11.14/07-2008
Inf. Interno 10557/2008 de 2008/06/23
Edoc 41851
Assunto: Proposta de cabimento, compromisso e pagamento da factura M080900006851 da Câmara Municipal de Odivelas/Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, no valor de € 8,75 (oito euros e setenta e cinco cêntimos), valor com IVA incluído à taxa de 21 %, referente à cremação de 1 cadáver no canil da CML durante o mês de Maio.
Decisão: Ao DGAF/DF para os procedimentos solicitados.
Data: 2008-06-24

Processo Nº AT.07.02./1-2005
Inf. Interno/11683/2008 de 2008-07-08
Edoc 45430
Assunto: Proposta de cabimento, compromisso e pagamento da factura nº 113, emitida pela Fundação São Francisco de Assis , no valor de € 3.025 (três mil e vinte e cinco euros), valor com Iva incluído à taxa de 21 % , no âmbito do Contrato de

Prestação de Serviços nº 08/05 – Recolha, Tratamento e Encaminhamento de Animais Errantes, referente ao serviço efectuado no mês de Junho de 2008.
Decisão: Ao DGAF/DF para os procedimentos solicitados.
Data: 2008-09

Processo 11.14/072008
Inf. Interno 12205/2008 de 2008-07-18
Edoc 47273
Assunto: Proposta de cabimento, compromisso e pagamento da factura M080900007201 da Câmara Municipal de Odivelas/Departamento de Higiene Urbana e Resíduos Sólidos, no valor de € 69,44 (sessenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), valor com IVA incluído à taxa de 21 %, referente à cremação de 8 cadáveres no canil da CML durante o mês de Junho.
Decisão: Ao DGAF/DF para os procedimentos solicitados.
Data: 2008-07-22

SOCIOCULTURAL

Decisões com eficácia externa, tomadas no âmbito do Departamento Sociocultural, pela Senhora Vereadora Maria Fernanda Franchi, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 10/PRES/2005, nos termos da Informação n.º Interno/2008/12057, de 15.07.2008, referente ao período de 10 de Junho a 11 de Julho de 2008:

Departamento Sociocultural

Divisão da Educação

Informação n.º: Interno/2008/79573
Assunto: Projecto PAMA – Compromisso e Pagamento de factura à Municipália, referente ao pagamento de mensalidade, no valor de €3.387,09.
Decisão: Ao DGAF/DF para cabimento, compromisso e pagamento de acordo com o proposto.
Data: 09.06.2008

Informação n.º: Interno/2008/9589
Assunto: Projecto de Desporto Escolar – Aquisição de medalhas e troféus para o Projecto de Desporto Escolar, no valor de €397,27.
Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento de factura.
Data: 12.06.2008

Informação n.º: Interno/2008/9856
Assunto: Projecto "Vigilantes Patrulheiros" – Pagamento à Rodoviária de Lisboa, referente à aquisição de passes do mês de Maio, no valor de €320.
Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento de acordo com a informação.
Data: 17.06.2008

Divisão de Cultura, Juventude e Turismo

Informação n.º: Interno/2008/9033
Assunto: Cabimento, compromisso e pagamento à Junta de Freguesia de Caneças, relativa à cedência de barracas de madeira com montagem e desmontagem em 2006 sobre as Rotas das Comunidades, no valor de €144.
Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento de acordo com a informação.
Data: 05.06.2008

Informação n.º: Interno/2008/9965
Assunto: Conferência Geminações e Cooperação Municipal – das experiências actuais ao debate sobre o futuro – Pagamento de almoços à Arbelo Actividades Hoteleiras, Lda, no valor de €225.
Decisão: De acordo. Ao DGAF/DF para cabimento e pagamento da factura.
Data: 20.06.2008

Informação n.º: Interno/2008/10815
Assunto: Cabimento, compromisso e pagamento à Junta de Freguesia de Caneças, relativa à cedência de barracas de madeira com montagem e desmontagem em 2008 sobre as Rotas das Comunidades, no valor de €174,30.
Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento de acordo com a informação.
Data: 02.07.2008

Informação n.º: Interno/2008/10744
Assunto: Cabimento, compromisso e pagamento à Junta de Freguesia de Caneças, relativa à cedência de barracas de madeira com montagem e desmontagem em 2006 sobre as Rotas das Comunidades, no valor de €144.
Decisão: Ao DGAF/DF para compromisso e pagamento de acordo com a informação.
Data: 05.06.2008

ANEXOS

PACO

PROGRAMA DE APOIO AOS AGENTES CULTURAIS DO CONCELHO DE ODIVELAS

PAJO

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL DO CONCELHO DE ODIVELAS

PACO

PROGRAMA DE APOIO AOS AGENTES CULTURAIS DO CONCELHO DE ODIVELAS

Í N D I C E

Preâmbulo	1
1. Destinatários	2-3
2. Registo	4
3. Formalização da candidatura	5-6
4. Análise da(s) candidatura(s)	7
5. Formalização do Apoio Concedido	8
6. Avaliação do(s) Apoio(s) Concedido(s)	9
7. Processo e Prazos de Candidatura	10
8. Disposições Finais e Transitórias	11
9. Programas de Apoio	12
Programa A - Actividade Regular	13
Programa B - Grandes Iniciativas	13-14
Programa C - Aquisição de Bens e Serviços	14-18
Programa D - Cedência de Transportes	18-19
Programa E - Recuperação ou Beneficiação de Imóveis	20-21
10. PACO - Quadro Síntese	22-23

PREÂMBULO

O Movimento Associativo do Concelho de Odivelas assume um papel determinante no desenvolvimento sócio-cultural do mesmo, na medida em que o facto das pessoas se organizarem voluntariamente, com o objectivo de formarem uma Associação, permite que estas partilhem e divulguem um conjunto de saberes, bem como as incentiva a procurar novos conhecimentos. A Associação Cultural, enquanto elemento de agregação comunitária, tem capacidade de responder a um conjunto de aspectos que, por vezes, não estão ao alcance quer dos organismos públicos, quer das próprias famílias.

As Associações Culturais, enquanto estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública, têm constituído importantes pólos de desenvolvimento harmonioso do Município de Odivelas, contribuindo objectivamente para a preservação da herança cultural e patrimonial do Concelho e para a criação de centros de desenvolvimento cívico, intelectual e artístico.

Empenhada na democratização e qualidade da actividade cultural colocada à disposição dos Munícipes, consciente de que a concretização deste objectivo se faz numa perspectiva de parceria e colaboração com o movimento associativo local, e que estas têm de assentar em procedimentos transparentes e claramente definidos, a Câmara Municipal de Odivelas, tendo em conta a experiência acumulada, coloca à disposição do movimento associativo cultural local o presente Programa de Apoio aos Agentes Culturais de Odivelas (PACO).

1. DESTINATÁRIOS

São destinatários deste programa todas as Colectividades, Grupos e Associações, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que contribuam para a promoção e desenvolvimento da actividade cultural e recreativa no concelho, devidamente registados no Município de Odivelas.

Assim, incluem-se neste programa:

- ***Ranchos e Grupos de Folclore***

A actividade dos grupos de folclore poderá caracterizar-se da seguinte forma:

- Grupos de interesse etnográfico, ou seja, os que representam cantares, danças, trajos, acessórios e instrumentos demonstrativos da região que constitui o Concelho de Odivelas;
- Grupos de interesse regional, ou seja, os que representam danças, trajos, acessórios e instrumentos demonstrativos de uma região específica;
- Grupos de danças e cantares, ou seja, todos aqueles que se integrem nos dois parágrafos anteriores e cuja actividade seja eminentemente lúdica.

- ***Associações e/ou Grupos de Teatro***

Todas as associações e/ou grupos de teatro que dinamizem social e culturalmente a população, nas mais diversas formas de intervenção que caracterizam este tipo de grupos e que são nomeadamente o teatro, a dança e a música.

- ***Escolas de Música, Grupos Corais, Bandas de Música, Orquestras e Fanfarras***

Escolas de Música

São as secções das Colectividades e/ou Associações, sem fins lucrativos, onde se promove a formação e a prática musical.

Grupos Corais

São os agrupamentos cujo instrumento musical (quase) exclusivo é a voz.

Bandas de Música

São agrupamentos musicais que por norma se encontram ligados a instituições culturais, compostas por um variado leque de instrumentos, maioritariamente de metal e percussão.

Orquestras

São um conjunto, mais ou menos numeroso, de executantes de vários instrumentos que habitualmente se dividem em quatro secções: corda, madeira, metais e percussão, tocando peças exclusivamente escritas para aquela formação ou acompanhando as vozes nas várias formas de música dramática (ópera, missa, oratória, cantata, etc.). Considera-se ainda incluído neste grupo das orquestras as seguintes classes: orquestras ligeiras e orquestras típicas (ou de género).

Fanfarras

São orquestras de instrumentos de metal que diferem das bandas militares e das filarmónicas, pelo facto de só compreenderem instrumentos de embocadura e percussão. As suas actuações ligam-se habitualmente a celebrações compostas por desfiles ou paradas.

❖ ***Artes Plásticas e Artesanato***

Todas as Colectividades, Grupos e Associações que contribuam para a promoção e desenvolvimento de iniciativas desta índole, como por exemplo escolas de artesanato, escolas de pintura, exposições de artes plásticas, exposições de artesanato e outras manifestações culturais similares.

2 . R E G I S T O

Fase	Procedimento	Data limite	Responsabilidade
Fase prévia	Registo das Associações Culturais no Município de Odivelas	Até 30 de Abril	Da Associação

As Associações Culturais que pretendam beneficiar dos apoios consignados no PACO, terão de proceder ao respectivo Registo, até ao dia 30 de Abril, junto da Divisão de Cultura, Juventude e Turismo, integrada no Departamento Sociocultural da Câmara Municipal de Odivelas, sita no Centro de Exposições de Odivelas, Rua Fernão Lopes, 2675-348 em Odivelas.

Com o Registo, pretende-se criar uma base de informação que permita identificar a Associação, designadamente no que concerne ao histórico, dimensão e actividade desenvolvida pela a Associação candidata, por forma a que os apoios a conceder se baseiem em critérios de justiça, rigor e imparcialidade.

Para efectuar o Registo, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Carta de apresentação;
- Preenchimento de um formulário;
- Escritura Pública de Constituição;
- Publicação dos Estatutos em Diário da República;
- Cartão de Contribuinte;
- Relatório e Contas do ano anterior;
- Relatório de Execução do Plano de Actividades do ano anterior;
- Plano de Actividades do ano Corrente;
- Acta onde conste a designação dos titulares dos órgãos da Associação.

Nota: A *Associação que preste falsas informações no seu registo, incorrerá na inibição de candidatura para obtenção de apoio, por um período nunca inferior a um ano civil.*

3. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

Fase	Procedimento	Data limite	Responsabilidade
1.ª Fase	Formalização da Candidatura	De 1 de Setembro a 15 de Outubro	Da Associação

Prazo de apresentação de candidaturas

A(s) candidatura(s) deverão ser apresentadas de **1 de Setembro** a **15 de Outubro**, excepto no caso do Programa D (Apoio na Cedência de Transportes), que poderá ser apresentada com a antecedência mínima de **30 dias** em relação à data em que o apoio é pretendido.

Formulários de candidatura e documentação complementar:

- Ofício dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, a solicitar o apoio a que se candidatam, o qual deverá ser remetido para Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas;
- Impressos correctamente preenchidos, específicos do(s) apoio(s) a que se candidatam;
- Relatório e Contas do ano anterior;
- Relatório de Execução do Plano de Actividades do ano anterior;
- Plano de Actividades do ano corrente;
- Declaração de IRC (quando legalmente exigível);
- Apresentação de três orçamentos por cada Programa / Sub-Programa a que a Associação se candidate;
- Outros documentos específicos, que sejam eventualmente exigidos, em cada Programa / Sub-Programa;
- Acta onde conste a designação dos titulares dos órgãos da Associação (exigível apenas nas situações em que tenha havido alterações).

Nota: Só serão consideradas as candidaturas, relativas a Associações que possuam actividade há mais de um ano.

Deficiências formais da candidatura

O erro de preenchimento dos formulários ou a falta da documentação complementar poderão ser objecto de aperfeiçoamento, notificando-se para tanto a Associação para, no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva correcção ou a documentação em falta, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.

4. ANÁLISE DA(S) CANDIDATURA(S)

Fase	Procedimento	Data limite	Responsabilidade
2.ª Fase	Análise das candidaturas	Até 31 de Dezembro	Do Município

Após a recepção das candidatura(s), a Divisão de Cultura, Juventude e Turismo procede a uma análise cuidada das mesma(s), de acordo com os critérios gerais a seguir mencionados:

- Relevância das actividades desenvolvidas na valorização do património cultural local;
- Nível de cooperação e envolvimento com a Autarquia, outras Associações e com os diversos Agentes Locais;
- Desenvolvimento de projectos inovadores;
- Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas actividades propostas;
- Nível de concretização das verbas atribuídas pelo Município no ano anterior;
- Capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento;
- Antiguidade da Associação;
- Recurso a Instalações Municipais.

Nota: O resultado da análise anteriormente mencionada será considerado na apreciação global de todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do PACO. Os critérios gerais de análise anteriormente identificados, não obedecem a qualquer seriação ou hierarquização, sendo valorados em igual medida.

5. FORMALIZAÇÃO DO(S) APOIO(S) CONCEDIDO(S)

Fase	Procedimento	Data limite	Responsabilidade
3.ª Fase	Formalização do apoio concedido	Até 31 de Março	Do Município

Após a aprovação do apoio a conceder, pelos órgãos competentes do Município de Odivelas, será remetido um ofício à Associação candidata, informando sobre o montante da comparticipação financeira a atribuir e o respectivo modo de concretização.

O ofício deverá ser enviado até ao final de Março, caso não se tenha verificado qualquer deficiência da candidatura ou outro incidente processual. Nos restantes casos, a comunicação deverá ocorrer, logo que seja deliberada a aprovação do apoio, pelos órgãos competentes.

Excepcionam-se do parágrafo anterior, os apoios concedidos ao abrigo do Programa D, cuja comunicação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10 dias, relativamente à data de realização da deslocação.

A disponibilização do apoio concedido, será efectuada com base na entrega de orçamento/factura "pró-forma", devendo a Associação, **obrigatoriamente**, proceder à entrega do respectivo comprovativo do pagamento, no prazo máximo de 30 dias seguintes à disponibilização do apoio.

Excepcionalmente, para as despesas efectuadas no decurso do mês de Dezembro, a Associação deverá entregar, impreterivelmente, o respectivo comprovativo de pagamento até ao dia 7 de Janeiro do ano seguinte, sob pena de devolução do montante atribuído e não justificado.

6. AVALIAÇÃO DO(S) APOIO(S) CONCEDIDO(S)

A avaliação do(s) apoio(s) concedido(s) às Associações será feita pela Divisão de Cultura, Juventude e Turismo, através de um adequado acompanhamento das actividades apoiadas, por forma a verificar se as verbas estão a ser utilizadas para os fins solicitados, de acordo com os princípios de transparência e de rigor definidos pelo Município na concretização dos apoios concedidos.

Com este objectivo, a Câmara Municipal de Odivelas poderá realizar visitas às instalações das Associações beneficiárias, a fim de verificarem se os apoios atribuídos estão a ser utilizados nos fins para que foram solicitados.

7. PROCESSO E PRAZOS DE CANDIDATURA

Quadro síntese dos procedimentos e respectivos prazos de candidatura

Fase	Procedimento	Data limite	Responsabilidade
Fase prévia	Registo das Associações Culturais no Município de Odivelas	Até 30 de Abril	Da Associação
1.ª Fase	Formalização da Candidatura	De 1 de Setembro a 15 de Outubro **(*)**	Da Associação
2.ª Fase	Análise das candidaturas	Até 31 de Dezembro	Do Município
3.ª Fase	Formalização do apoio concedido	Até 31 de Março do ano seguinte	Do Município

(*) Excepto no Programa D (Apoio na Cedência de Transportes), com a antecedência mínima de **30 dias** em relação à data em que o apoio é pretendido.

Os prazos previstos no presente programa de apoio, são contínuos, ou seja, não se suspendem nos sábados, domingos e feriados, excepto quando indiquem expressamente que se tratam de dias úteis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Entrega e Análise de Orçamentos

Sempre que no âmbito do presente Programa (PACO), seja solicitado às entidades requerentes a apresentação de orçamento, deverão as mesmas apresentar no mínimo três propostas, sendo que apenas será considerado o orçamento que apresentar o mais baixo valor.

Excepcionam-se do parágrafo anterior as situações em que, face às circunstâncias do caso concreto, e por motivos de ordem técnica ou outros similares, não seja possível apresentar o número de orçamentos solicitados.

Os serviços da Câmara Municipal de Odivelas, reservam-se o direito de sempre que julgarem conveniente, efectuar uma auscultação de mercado, a fim de verificarem da possibilidade de eventual existência de um orçamento com valor mais baixo do que o apresentado pela entidade requerente. Ocorrendo a situação anteriormente descrita, será esse o orçamento a considerar para efeitos de atribuição de subsídio.

Financiamento

A execução do presente Programa fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos, implicará a imediata suspensão do processamento das comparticipações financeiras a que ainda houver lugar e, bem assim, a suspensão dos apoios em espécie aprovados mas ainda não utilizados, não podendo a Associação beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a três anos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

9. PROGRAMAS DE APOIO

Os apoios a conceder no âmbito do PACO poderão revestir as modalidades seguintes:

- Programa **A** – **Actividade Regular**
- Programa **B** – **Grandes Iniciativas**
- Programa **C** – **Aquisição de Bens e Serviços**

  - Sub-programa **C1** – Aquisição de bens essenciais

  - Sub-programa **C2** – Aquisição de equipamento sonoplasta e luminotécnico

  - Sub-programa **C3** – Aquisição de material informático/audiovisual/comunicações fixas

  - Sub-programa **C4** – Arranjos/Reparação de equipamentos e/ou materiais

  - Sub-programa **C5** – Aquisição de Viatura

  - Sub-programa **C6** – Divulgação

  - Sub-programa **C7** – Formação
- Programa **D** – **Cedência de Transportes**
- Programa **E** – **Recuperação ou Beneficiação de Imóveis**

Programa A – ACTIVIDADE REGULAR

O objectivo deste programa é apoiar financeiramente todas as Associações, Grupos e/ou Colectividades, devidamente registadas na Divisão de Cultura, Juventude e Turismo, que promovam actividades culturais com regularidade.
A candidatura só será considerada, desde que acompanhada do respectivo plano de actividades.
A cada Associação Cultural que se candidate a este programa e após análise e aprovação dos serviços será atribuída uma verba até ao montante máximo de **€500,00**.

Nota: As Associações devem, **obrigatoriamente**, comunicar à Divisão de Cultura, Juventude e Turismo qualquer alteração à data da realização das actividades propostas no plano de actividades, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Programa B – GRANDES INICIATIVAS

Este apoio tem como objectivo comparticipar financeiramente iniciativas que, pela sua dimensão e qualidade, assumem relevância no contexto do desenvolvimento cultural do Concelho. Consideram-se enquadrados neste programa, nomeadamente, festivais nacionais e internacionais, congressos, colóquios, edição, recolha etnográfica e histórica, exposições de artes plásticas, exposições de artesanato, e outros eventos representativos da cultura popular e da cultura erudita.
A candidatura só será considerada, com a apresentação de projecto de organização acompanhado das estimativas de custos.
Na apresentação da candidatura a este programa, deverão ser logo indicadas prioritariamente as iniciativas que pretendem ver apoiadas.
A aprovação de cada candidatura depende da verificação dos critérios específicos a seguir referidos e do orçamento disponível.

Constituem critérios específicos de avaliação:

- A actividade da Associação na referida iniciativa;
- O impacto cultural e social da iniciativa;
- O número de edições da iniciativa;
- Entidades ou individualidades convidadas;
- Os financiamentos obtidos.

Constituem-se também, factores de ponderação:

- A posição da Associação, grupo ou colectividade na organização de eventos de grande impacto cultural;
- A realização da iniciativa em parceria com outras entidades.

A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira até **€5.000,00**.

Programa C – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A comparticipação a conceder, no âmbito deste programa, será até ao limite de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo de comparticipação financeira a atribuir, o valor a seguir indicado para cada Sub-programa.

Sub -programa C1

O PACO, apoiará a aquisição de bens essenciais para o regular funcionamento e bom desempenho das Associações, estabelecendo para o efeito cinco grupos:

- Grupo I - Fardamentos
- Grupo II - Trajos tradicionais
- Grupo III - Material cénico
- Grupo IV - Instrumentos musicais
- Grupo V - Material para artes plásticas

  Material para artesanato (barro, azulejos, tintas, vidros e outros similares)

Grupo I *– Fardamentos*

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€3.000,00**.

Grupo II *- Trajos tradicionais*

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€1.500,00.**

Grupo III *- Material cénico*

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€1.000,00.**

Grupo IV *- Instrumentos musicais*

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€3.000,00**.

Grupo V *- Material para artes plásticas*

Material para artesanato (barro, azulejos, tintas, vidros e outros similares).

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€750,00.**

Sub-programa *C2*

Destina-se à aquisição de equipamento sonoplasta e luminotécnico.

Esta candidatura só poderá ser aceite mediante a apresentação de:

- Um relatório pormenorizado do material que se pretende adquirir;
- Justificação quanto à sua necessidade e aplicação;
- Local e condições de armazenamento.

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€2.000,00.**

Nota: *Concedido o apoio, uma nova candidatura só poderá ocorrer decorridos quatro anos*.

Sub-programa *C3*

Para que as Associações disponham de adequados e modernos meios de trabalho, o PACO apoiará também a aquisição de:

- Material informático (Software e Hardware);
- Audiovisual;
- Comunicações fixas.

O Município não apoiará as Associações que não tenham condições para a instalação e/ou manutenção dos equipamentos a adquirir.
O limite máximo de comparticipação financeira do Município é de **€750,00.**

Sub-programa *C4*

A regular utilização dos equipamentos/materiais necessários à actividade da Associação obrigam a uma cuidada manutenção dos mesmos.
Para dotar as Associações dos meios que permitam o pleno funcionamento desses equipamentos/materiais, o PACO apoiará na reparação/arranjos de:

- Fardamentos;
- Trajos Tradicionais;
- Material Cénico;
- Instrumentos musicais;
- Material para artes plásticas;
- Material para artesanato;
- Outro material/equipamento (mediante análise da sua necessidade).

O limite máximo de comparticipação financeira é de **€2.000,00.**

Sub-programa *C5*

Destina-se a comparticipar financeiramente as Associações Culturais, que pretendam adquirir uma viatura própria.
A aprovação desta candidatura dependerá dos critérios a seguir referidos e do orçamento disponível.

Constituem critérios específicos de avaliação:

- Número de elementos que habitualmente se deslocam ao serviço da colectividade;
- Número de actividades, desenvolvidas pela Associação;
- Importância cultural das actividades.

As Associações Culturais só poderão candidatar-se a este sub-programa se não tiverem beneficiado de igual apoio nos quatro anos anteriores em relação à data da candidatura.

A comparticipação a conceder poderá ir até ao limite máximo de 30% do custo global da viatura, sendo o limite máximo da comparticipação financeira até **€7.500,00.**

As viaturas adquiridas com o apoio do Município, ao abrigo do presente programa, não poderão ser alienadas, doadas ou oneradas por qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do Município a pedido devidamente justificado**.**

Sub-programa *C6*

É filosofia deste sub-programa considerar os agentes culturais do Concelho, um "cartão de apresentação" do Município de Odivelas. Nestes termos, este sub-programa destina-se a apoiar as Associações na promoção da sua actividade, junto de outros Municípios e de outras Entidades, que se considerem relevantes, no âmbito da actividade que aquelas desenvolvem.

Assim, apoiar-se-á a elaboração de:

- Desdobráveis;
- Catálogos;
- Programas;
- Outro material gráfico.

Na apresentação da candidatura a este sub-programa, deverá ser logo indicado e discriminado, todo o material gráfico, cuja edição de pretende ver apoiada.

Nas situações em que seja tecnicamente possível, o apoio na elaboração de desdobráveis será efectuado, mediante o recurso aos meios próprios do Município. Nas restantes situações, o Município comparticipará até ao limite máximo de 50% do orçamento apresentado, sendo o limite de comparticipação financeira anual até **€500,00.**

Sub-programa *C7*

Este programa tem como objectivo apoiar as Associações, que no âmbito da sua actividade, recebam formação pontual ou de longa duração, nas áreas seguintes:

Acções de formação musical – aperfeiçoamento (canto, instrumental, regência e direcção) e outras acções de formação relacionadas com o ensino das diversas áreas musicais.
Acções de formação de danças – recolha etnográfica, recolha etno-musicológica, recolha de danças e outras acções de formação relacionadas com as diferentes áreas do folclore.
Acções de formação para o teatro – escola de actores, encenadores, direcção de cena, cenografia, sonoplastia, luminotécnia, escola de figurinos e outras acções de formação relacionadas com a actividade teatral.
Acções de formação para artistas plásticos e artesãos – oficinas, *ateliers*, jornadas e outras acções de formação relacionadas com estas actividades.

A candidatura só será considerada com a apresentação do programa de formação, onde deverá constar a indicação da duração da formação, das áreas formativas, dos respectivos objectivos programáticos e o horário.

Considera-se formação pontual, a formação com duração igual ou inferior a 32 horas e formação de longa duração a de duração superior.

As acções de formação pontual poderão ser comparticipadas até ao limite máximo de 30% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até **€250,00.** As acções de formação de longa duração serão comparticipadas até ao limite máximo de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até **€500,00.**

Programa D – CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

O apoio a conceder no âmbito deste programa será considerado apenas para deslocações em território nacional, e será concretizado mediante o recurso à frota municipal, podendo a Associação beneficiar deste apoio até ao limite máximo anual de **€2.000,00.**

Este apoio será contabilizado nos termos dos procedimentos seguintes:

- Os pedidos de apoio serão objecto de parecer prévio dos Serviços Municipais de Transporte, com vista a apurar da disponibilidade da frota municipal;
- Verificada a disponibilidade da frota municipal, aquele serviço contabiliza o custo do respectivo apoio;

- Apurado o custo e verificando-se que o mesmo não ultrapassa o limite máximo fixado (quer no apoio individualmente considerado, quer através da soma de todos os apoios concedidos durante o ano), o processo será remetido para deliberação pelo Executivo Camarário.

Prazo: A candidatura deverá dar entrada nos serviços no prazo limite de **30 dias** antes da data da realização da deslocação.

Alteração de datas e desistências

Após a entrega da candidatura apenas serão considerados os pedidos de alteração de datas e(ou) de percursos, nos casos em que por motivos imprevisíveis, devidamente justificados, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- O pedido de alteração deverá dar entrada no Município com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à(s) data(s) anteriormente proposta(s);
- A(s) nova(s) data(s) proposta(s) respeite(m) o prazo limite de apresentação de candidaturas a este programa e o(s) custo(s) com o(os) novo(s) percurso(s) proposto(s), respeite(m) os limites máximos de apoio neste programa.

As desistências de candidaturas a este programa deverão dar entrada no Município com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à(s) data(s) de concretização do(s) apoio(s).

A falta de comunicação da desistência da candidatura ou do pedido de alteração de datas e(ou) de percursos, implicam a perda do direito de candidatura a este programa por um período mínimo de um ano a contar da data da falta.

Nota: *As candidaturas ao Programa D só serão consideradas com a apresentação de um pedido de transporte devidamente justificado e, quando aplicável, acompanhada do convite da entidade organizadora, bem como do programa da iniciativa. A análise da cedência do transporte deverá respeitar os objectivos do PACO, nomeadamente no que se refere a deslocações de cariz exclusivamente cultural, pelo que serão liminarmente indeferidos todos os pedidos que não se enquadrem neste âmbito.*

Programa E – RECUPERAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE IMÓVEIS

Este programa visa apoiar as Associações na execução de obras de beneficiação ou de recuperação das suas instalações. Pretende-se que as Associações, desenvolvam a sua actividade em instalações aptas a proporcionar e propiciar melhores desempenhos.

As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa de intervenção, caderno de encargos e respectivos comprovativos, e documentação relativa ao licenciamento pelos serviços municipais, nos casos em que seja legalmente exigido. Para além dos requisitos anteriormente mencionados, a entidade requerente deverá ainda fazer prova da qualidade de proprietária do imóvel a intervir ou de qualquer outra qualidade designadamente, arrendatária, comodatária, usufrutuária, etc…, que legitime a intervenção no mesmo.

Torna-se igualmente necessário, que a referida entidade garanta a posse legítima sobre o imóvel a intervir, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de devolução dos montantes atribuídos a título de subsídio ao abrigo deste programa.

A aprovação de cada candidatura depende dos critérios a seguir referidos e do orçamento disponível.

São critérios específicos de avaliação:

- Estado de conservação das instalações;
- Objectivo da intervenção;
- Utilização actual e prevista após a intervenção;
- Utilização das instalações por outras entidades;
- Implantação social e cultural da Associação.

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 60% do orçamento considerado para a realização da obra, sendo o limite máximo da comparticipação financeira até **€10.000,00.**

A comparticipação que vier a ser aprovada será processada em duas tranches, nos termos seguintes:

- **1ª Tranche** – Corresponderá a 40% do valor da comparticipação aprovada e será processada após a confirmação da consignação dos trabalhos;
- **2ª Tranche** – Corresponderá aos restantes 60% do apoio aprovado e será processada após a conclusão da obra, certificada pelos Serviços Municipais e mediante a apresentação dos comprovativos das despesas efectuadas.

10. PACO – QUADRO SÍNTESE

DESCRIÇÃO	%	LIMITE DE APOIO ANUAL	DATA LIMITE DA CANDIDATURA
Actividade Regular **Programa A**		€500,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Grandes Iniciativas **Programa B**	Até 50%	€5.000,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Aquisição de Bens e Serviços **Programa C**			
Sub-Programa C1			
Aquisição de bens essenciais: *Fardamentos* *Trajos Tradicionais* *Material Cénico* *Instrumentos Musicais* *Material para artes plásticas e artesanato*	Até 50%	 €3.000,00 €1.500,00 €1.000,00 €3.000,00 €750,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Sub-Programa C2			
Aquisição de equipamento sonoplasta e luminotécnico		€2.000,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Sub-Programa C3			
Aquisição de material informático/audiovisual/comunicações fixas		€750,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Sub-Programa C4			
Arranjos/Reparação de equipamentos e/ou materiais		€2.000,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro

Sub-Programa C5			
Aquisição de viatura	Até 30%	€7.500,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Sub - Programa C6			
Divulgação	Até 50%	€500,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Sub - Programa C7			
Formação: *Pontual* *Longa Duração*	Até 30% 50%	 €250,00 €500,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro
Cedência de Transportes **Programa D**		€2.000,00	30 Dias antes da deslocação
Recuperação ou beneficiação de imóveis **Programa E**	Até 60%	€10.000,00	De 1 de Setembro a 15 de Outubro

PAJO

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL DO CONCELHO DE ODIVELAS

Í N D I C E

Preâmbulo	1
1. Destinatários	2
2. Formalização da(s) Candidatura(s)	3-4
3. Análise da(s) Candidatura(s)	5
4. Formalização do(s) Apoio(s) Concedido(s)	6
5. Avaliação do(s) Apoio(s) Concedido(s)	7
6. Processo e Prazos de Candidatura	8
7. Disposições Finais e Transitórias	9
8. Programas de Apoio	10
Programa A – Actividade Regular	11
Programa B – Iniciativas e Projectos	11-13
Programa C – Aquisição de Bens	13-14
Programa D – Cedência de Transportes	14-15
Programa E – Recuperação ou Beneficiação de Imóveis	16-17
PAJO – Quadro Síntese	18

PREÂMBULO

O desenvolvimento e melhoria de qualidade de vida de uma sociedade, não pode concretizar-se na sua plenitude sem o contributo da imaginação, dos ideais, da criatividade, da energia e da vitalidade dos jovens, devendo mesmo entender-se que a participação dos jovens na vida da sociedade, constitui um objectivo prioritário de uma política autárquica integrada.

A criação da "Lei do Associativismo Juvenil" teve como preocupação, criar um regime claro e moderno, que reforce o papel das Associações Juvenis na sociedade portuguesa, fomentando a participação cívica e social dos jovens.

Encontrando-se o conceito de Associativismo ligado à ideia de "participação na vida pública", de enriquecimento de vivências e de aquisição de novas experiências, competências e conhecimentos, as Associações apresentam-se cada vez mais, como um espaço de cidadania, de acção cultural e até política.

O Município reconhece que o Movimento Associativo Juvenil no Concelho, pela sua diversidade e intervenção, é um parceiro fundamental para desenvolver actividades e projectos nas suas diversas valências.

Neste sentido e numa perspectiva de acção complementar, o presente programa de apoio, visa criar uma maior transparência de processos e atitudes face à definição dos apoios concedidos às Associações, bem como à dinamização das mesmas, proporcionando, desta forma, condições e meios, ao Movimento Associativo Juvenil de Odivelas.

DESTINATÁRIOS

Poderão candidatar-se aos apoios do PAJO as Associações legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sediadas no Concelho de Odivelas ou aqui tendo delegação ou representação, com autonomia administrativa e financeira, que sejam qualificadas como Associações Juvenis, Associações Equiparadas a Associações Juvenis, Grupos Informais de Jovens e Associações de Estudantes.

Excepcionalmente, poderão candidatar-se ao Programa D (Apoio a Deslocações – Cedência de Transportes), Associações Juvenis sediadas no Concelho de Odivelas que ainda não possuam registo no RNAJ, mas que façam prova da sua existência há pelo menos um ano e que, comprovadamente, tenham desenvolvido actividades no ano anterior.

Associação Juvenil

Para efeitos do presente Programa, entende-se por "Associações Juvenis", as Associações dotadas de personalidade jurídica, com mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo seja constituído por 75% de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos e que se encontrem registadas no Registo Nacional de Associações Juvenis (RNAJ).

Associação Equiparada a Associação Juvenil

Entende-se por "Associações Equiparadas a Associações Juvenis" as restantes Associações consideradas Equiparadas a Associações Juvenis, pelo Instituto Português da Juventude e que se encontrem registadas no RNAJ.

Grupos Informais de Jovens

Consideram-se "Grupos Informais de Jovens", os grupos que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos, registados no RNAJ.

Associação de Estudantes

Entende-se por "Associações de Estudantes" as Associações legalmente constituídas, que representem os estudantes de um estabelecimento de ensino básico, secundário, superior e profissional, estejam ou não inscritas no RNAJ.

2. FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS

Fase	Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
1.ª Fase	Formalização da Candidatura	De 1 de Setembro a 15 de Outubro* * Excepcionalmente para as Associações de Estudantes o prazo poderá ser prorrogado até 15 de Novembro	Da Associação

Prazo de Apresentação de Candidaturas

A(s) candidatura(s) deverão ser apresentadas nos prazos seguintes:

- De **1 de Setembro** a **15 de Outubro**, com excepção das Associações de Estudantes, que se prorrogará até 15 de Novembro;
- No caso do Sub-programa D (Apoio às Deslocações – Cedência de Transportes) e do Programa B – Sub-programa B3 (Apoio Logístico), com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que o apoio é pretendido.

Formulários de Candidatura e Documentação Complementar

- Ofício dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, a solicitar o apoio a que se candidatam, o qual deverá ser remetido para Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas;
- Impressos correctamente preenchidos, específicos do(s) apoio(s) a que se candidatam;
- Escritura Pública de Constituição;
- Publicação dos Estatutos em Diário da República;
- Acta onde conste a designação dos titulares dos órgãos da Associação;
- Nos casos em que seja aplicável, cópia do documento de Constituição da Delegação Local;
- Relatório e Contas do ano anterior;
- Relatório de Execução do Plano de Actividades do ano anterior;
- Plano de Actividades do ano corrente;
- Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Apresentação de três orçamentos por cada Programa / Sub-Programa que a Associação se candidate, excepto para o Programa A, Programa B – Sub-Programa B3 e Programa D;
- Outros documentos específicos, que sejam eventualmente exigidos, em cada Programa /Sub-programa;

- Certidão do registo no RNAJ ou documento comprovativo do início do respectivo processo de registo.

Deficiências Formais da Candidatura

O erro de preenchimento dos formulários ou a falta da documentação complementar poderão ser objecto de aperfeiçoamento, notificando-se para tanto a associação para, no prazo de 10 dias, apresentar a respectiva correcção ou a documentação em falta sob pena de indeferimento liminar da candidatura.

3. ANÁLISE DA(S) CANDIDATURA(S)

Fase	Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
2.ª Fase	Análise das Candidaturas	Até 31 de Dezembro	Do Município

Após a recepção da(s) candidatura(s), a Divisão de Cultura, Juventude e Turismo procede a uma análise cuidada das mesmas, de acordo com os critérios gerais a seguir mencionados:

- Antiguidade da Associação;
- Número de jovens a abranger pelas iniciativas e projectos apresentados;
- Nível de envolvimento da comunidade nas actividades propostas (capacidade de estabelecer parcerias);
- Desenvolvimento de iniciativas e projectos inovadores;
- Desenvolvimento de iniciativas e projectos que visem grupos-alvo de risco;
- Diversidade das actividades;
- Regularidade das actividades ao longo do ano;
- Cumprimento dos objectivos do ano anterior, nomeadamente no que se relaciona com o grau de execução das verbas atribuídas pelo Município;
- Colaboração com a Autarquia em iniciativas de interesse Municipal;
- Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação das iniciativas e projectos.

Nota: O resultado da análise anteriormente mencionada, será considerado na apreciação global de todas as candidaturas efectuadas ao abrigo do PAJO. Os critérios gerais de análise anteriormente identificados, não obedecem a qualquer seriação ou hierarquização, sendo valorados em igual medida.

4. Formalização do(s) Apoio(s) Concedido(s)

Fase	Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
3.ª Fase	Formalização do Apoio Concedido	Até 31 de Março	Do Município

Após a aprovação do apoio a conceder, pelos órgãos competentes do Município de Odivelas, será remetido um ofício à associação candidata, informando sobre o montante da comparticipação financeira a atribuir e o respectivo modo de concretização.

O ofício deverá ser enviado até ao final de Março, caso não se tenha verificado qualquer deficiência da candidatura ou outro incidente processual, nos restantes casos, a comunicação deverá ocorrer, logo que seja deliberada a aprovação do apoio, pelos Órgãos competentes.

Excepcionam-se do parágrafo anterior, os apoios concedidos ao abrigo do Programa D e do Programa B – Sub-programa B3, cuja comunicação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de realização da deslocação e do apoio logístico.

A disponibilização do apoio concedido, será efectuada com base na entrega de orçamento/factura "pró-forma", devendo a Associação, **obrigatoriamente**, proceder à entrega do respectivo comprovativo do pagamento, no prazo máximo de 30 dias seguintes à disponibilização do apoio.

Excepcionalmente, para as despesas efectuadas no decurso do mês de Dezembro, a Associação deverá entregar, impreterivelmente, o respectivo comprovativo de pagamento até ao dia 7 de Janeiro do ano seguinte, sob pena de devolução do montante atribuído e não justificado.

5. AVALIAÇÃO DO(S) APOIO(S) CONCEDIDO(S)

A avaliação do(s) apoio(s) concedido(s) às Associações será feita pela Divisão de Cultura, Juventude e Turismo através de um adequado acompanhamento das actividades apoiadas, por forma a verificar se as verbas estão a ser utilizadas para os fins solicitados, de acordo com os princípios de transparência e de rigor definidos pelo Município, na concretização dos apoios concedidos.

Com este objectivo, a Câmara Municipal de Odivelas, poderá realizar visitas às instalações das Associações beneficiárias, a fim de verificarem se os apoios atribuídos estão a ser utilizados nos fins para que foram solicitados.

6. PROCESSO E PRAZOS DE CANDIDATURA

Quadro Síntese dos Procedimentos e Respectivos Prazos de Candidatura

Fase	Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
1.ª Fase	Formalização da Candidatura	De 1 de Setembro a 15 de Outubro* * Excepcionalmente para as Associações de Estudantes o prazo poderá ser prorrogado até 15 de Novembro	Da Associação
2.ª Fase	Análise das Candidaturas	Até 31 de Dezembro	Do Município
3.ª Fase	Formalização do Apoio Concedido	Até 31 de Março do ano seguinte	Do Município

Os prazos previstos no presente programa de apoio, são contínuos, ou seja não se suspendem nos sábados, domingos e feriados, excepto quando indiquem expressamente que se tratam de dias úteis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Entrega e Análise de Orçamentos

Sempre que no âmbito do presente regulamento, seja solicitado às entidades requerentes a apresentação de orçamento, deverão as mesmas apresentar no mínimo três propostas, sendo que apenas será considerado o orçamento que apresentar o mais baixo valor.

Excepcionam-se do parágrafo anterior as situações em que, face às circunstâncias do caso concreto e por motivos de ordem técnica ou outros similares, não seja possível apresentar o número de orçamentos solicitados.

Os serviços da Câmara Municipal de Odivelas, reservam-se o direito de sempre que julgarem conveniente, efectuar uma auscultação de mercado, a fim de verificarem a possibilidade de eventual existência de um orçamento com valor mais baixo do que o apresentado pela entidade requerente. Ocorrendo a situação anteriormente descrita, será esse o orçamento a considerar para efeitos de atribuição de subsídio.

Financiamento

A execução do presente programa fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação dos apoios concedidos, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos, implicará a imediata suspensão do processamento das comparticipações financeiras a que ainda houver lugar e, bem assim, a suspensão dos apoios em espécie aprovados mas ainda não utilizados, não podendo a associação beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a três anos, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal.

8. PROGRAMAS DE APOIO

Os apoios a conceder no âmbito do PAJO enquadram as seguintes modalidades:

- Programa **A** – **Actividade Regular**
- Programa **B** – **Iniciativas e Projectos**:
  - Sub-programa **B1** – Apoio a Iniciativas
  - Sub-programa **B2** – Apoio a Projectos de Formação
  - Sub-programa **B3** – Apoio Logístico
- Programa **C** – **Aquisição de Bens**
- Programa **D** – **Cedência de Transportes**
- Programa **E** – **Recuperação ou Beneficiação de Imóveis**

Programa A – ACTIVIDADE REGULAR

Objectivo

O objectivo deste programa é apoiar financeiramente as Associações que desenvolvam uma actividade relevante de forma regular.

Apoio a Conceder

Será atribuída a cada Associação que se candidate a este programa uma verba até ao limite máximo anual de **€500,00**.

Documentação Específica

A candidatura a este programa só será considerada se vier acompanhada do Plano de Actividades do ano a que se refere a candidatura e, bem assim, do Relatório de Actividades do último exercício.

Nota: As Associações devem, **obrigatoriamente**, comunicar à Divisão de Cultura, Juventude e Turismo qualquer alteração à data da realização das actividades propostas no plano de actividades, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

Programa B – INICIATIVAS E PROJECTOS

Objectivo

O objectivo deste programa é comparticipar financeiramente e(ou) prestar apoio logístico a iniciativas e projectos que assumam uma relevância no contexto do desenvolvimento da componente associativa local, enquanto factor de enriquecimento cívico, intelectual e cultural.

Apoio a Conceder – Sub-programas

Este programa divide-se nos seguintes sub-programas:

- Sub-programa **B1** – Apoio a Iniciativas;
- Sub-programa **B2** – Apoio a Projectos de Formação;
- Sub-programa **B3** – Apoio Logístico.

Sub-programa B1 – Apoio a Iniciativas:

Este Sub-programa tem como objectivo comparticipar financeiramente a realização ou a participação em iniciativas que assumam especial relevância no contexto do desenvolvimento Sócio-Cultural do Concelho. Consideram-se enquadrados neste Sub-programa designadamente, a realização de congressos, colóquios, seminários, exposições, desfiles, concertos, peças de teatro, espectáculos de dança, concursos de graffitis, concursos de skates, etc..

A candidatura só será considerada, com a apresentação de projecto de organização acompanhado das estimativas de custos.

Na apresentação da candidatura a este Sub-programa, deverão ser indicadas por prioridades as iniciativas que pretendem ver apoiadas.

A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até **€ 1.500,00**.

Documentação Específica

A(s) candidatura(s) a este Sub-programa deverão vir acompanhada(s) do seguinte documento:

- Projecto detalhado e descritivo da iniciativa, acompanhado das estimativas de custos.

Sub-programa B2 – Apoio a Projectos de Formação:

Este Sub-programa tem por objectivo apoiar as Associações, na participação ou na realização de acções de formação, que contribuam para uma melhor qualificação/capacitação dos seus associados e dos jovens Munícipes.

A comparticipação financeira a conceder será até ao limite máximo de 50% do orçamento considerado, sendo o limite máximo da comparticipação financeira anual até **€ 1.000,00**.

Documentação Específica

A(s) candidatura(s) a este Sub-programa deverão vir acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- Programa de formação, onde deverá constar a indicação da duração da formação, do horário, das áreas formativas e objectivos programáticos e quando aplicável a certificação da entidade formadora.

Sub-programa B3 – Apoio Logístico:

Este sub-programa tem como objectivo apoiar logisticamente as Associações na execução das respectivas actividades designadamente, através da cedência temporária de equipamento (palcos; PA, mesas; cadeiras etc.).

Esta cedência está, no entanto, condicionada à disponibilidade do equipamento solicitado.

Critérios de Análise Específicos

Para além dos critérios de análise gerais anteriormente enunciados, constituem factores complementares de apreciação os seguintes critérios de análise específicos:

- Grau de participação da Associação na iniciativa ou projecto;
- O impacto cultural e social da iniciativa ou projecto;
- Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria Associação ou por outras entidades (declaração por escrito).

Programa C – AQUISIÇÃO DE BENS

Objectivo

Este programa destina-se a comparticipar financeiramente as Associações na aquisição de mobiliário, material audiovisual e equipamento informático que sejam necessários para o bom funcionamento da associação e estejam enquadrados nos objectivos da mesma.

Apoio a Conceder

O apoio do Município neste programa assume a forma de comparticipação financeira. Esta comparticipação terá como limite máximo 40% do orçamento considerado, nunca podendo, no entanto, ultrapassar os **€ 750,00**, anuais.

Este apoio só poderá ser concedido se a respectiva candidatura, para além de respeitar todos os requisitos formais, especificar os aspectos seguintes:

- Justificar a necessidade de aquisição dos bens e(ou) equipamentos;
- Descrever de forma pormenorizada o material pretendido;
- Descrever as condições de instalação ou armazenamento dos bens e(ou) equipamentos a adquirir.

Critérios de Análise Específicos

Para além dos critérios de análise gerais anteriormente enunciados, constituem aspectos complementares de apreciação de candidaturas os seguintes critérios de análise específicos:

- Grau de adequação dos bens e(ou) equipamentos às necessidades identificadas;
- Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria associação ou por outras entidades (declaração por escrito).

Programa D – CEDÊNCIA DE TRANSPORTES

O apoio a conceder no âmbito deste programa será considerado apenas para deslocações em território nacional, e será concretizado mediante o recurso à frota municipal, podendo a Associação beneficiar deste apoio até ao limite máximo anual de **€2.000,00**.

Este apoio será contabilizado nos termos dos procedimentos seguintes:

- Os pedidos de apoio serão objecto de parecer prévio dos Serviços Municipais de Transporte, com vista a apurar a disponibilidade da frota municipal;
- Verificada a disponibilidade da frota municipal, aquele serviço contabiliza o custo do respectivo apoio;
- Apurado o custo e verificando-se que o mesmo não ultrapassa o limite máximo fixado (quer no apoio individualmente considerado, quer através da soma de todos os apoios concedidos durante o ano), o processo será remetido para deliberação pelo Executivo Camarário.

Prazo: A candidatura deverá dar entrada nos serviços no prazo limite de **30 dias** antes da data da realização da deslocação.

Alteração de datas e desistências

Após a entrega da candidatura apenas serão considerados os pedidos de alteração de datas e(ou) de percursos, nos casos em que por motivos imprevisíveis, devidamente justificados, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- O pedido de alteração deverá dar entrada no Município com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à(s) data(s) anteriormente proposta(s);

- A(s) nova(s) data(s) proposta(s) respeite(m) o prazo limite de apresentação de candidaturas a este programa e o(s) custo(s) com o(os) novo(s) percurso(s) proposto(s), respeite(m) os limites máximos de apoio neste programa.

As desistências de candidaturas a este programa deverão dar entrada no Município com uma antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à(s) data(s) de concretização do(s) apoio(s).

A falta de comunicação da desistência da candidatura ou do pedido de alteração de datas e(ou) de percursos, implicam a perda do direito de candidatura a este programa por um período mínimo de um ano a contar da data da falta.

Nota: *As candidaturas ao Programa D só serão consideradas, com a apresentação de um pedido de transporte, devidamente justificado e quando aplicável, acompanhada do convite da entidade organizadora, bem como do programa da iniciativa. A análise da cedência do transporte deverá respeitar os objectivos do PAJO, nomeadamente no que se refere a deslocações que se enquadrem em acções de natureza cívica e/ou social, pelo que serão liminarmente* ***indeferidos*** *todos os pedidos que não se enquadrem neste âmbito.*

Programa E – RECUPERAÇÃO OU BENEFICIAÇÃO DE IMÓVEIS

Este programa visa apoiar as Associações na execução de obras de beneficiação ou de recuperação das suas instalações. Pretende-se que as Associações, desenvolvam a sua actividade em instalações aptas a proporcionar e propiciar melhores desempenhos.

As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa de intervenção, caderno de encargos e respectivos comprovativos, e documentação relativa ao licenciamento pelos serviços municipais, nos casos em que seja legalmente exigido. Para além dos requisitos anteriormente mencionados, a entidade requerente deverá ainda fazer prova da qualidade de proprietária do imóvel a intervir ou de qualquer outra qualidade designadamente, arrendatária, comodatária, usufrutuária, etc.…, que legitime a intervenção no mesmo.

Torna-se igualmente necessário, que a referida entidade garanta a posse legítima sobre o imóvel a intervir, por um período não inferior a cinco anos, sob pena de devolução dos montantes atribuídos a título de subsídio ao abrigo deste Programa.

A aprovação de cada candidatura depende dos critérios a seguir referidos e do orçamento disponível.

São critérios específicos de avaliação:

- Estado de conservação das instalações;
- Objectivo da intervenção;
- Utilização actual e prevista após a intervenção;
- Utilização das instalações por outras entidades;

A comparticipação a conceder será até ao limite máximo de 60% do orçamento considerado para a realização da obra, sendo o limite máximo da comparticipação financeira até **€10.000,00**.

A comparticipação que vier a ser aprovada será processada em duas tranches, nos termos seguintes:

- **1ª Tranche** – Corresponderá a 40% do valor da comparticipação aprovada e será processada após a confirmação da consignação dos trabalhos;
- **2ª Tranche** – Corresponderá aos restantes 60% do apoio aprovado e será processada após a conclusão da obra, certificada pelos Serviços Municipais e mediante a apresentação dos comprovativos das despesas efectuadas.

PAJO – QUADRO SÍNTESE

DESCRIÇÃO	%	LIMITE DE APOIO ANUAL	DATA LIMITE DA CANDIDATURA
Actividade Regular Programa A		€ 500,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
Iniciativas e Projectos Programa B			
Sub-programa B1			
Apoio a Iniciativas	50%	€ 1.500,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
Sub-programa B2			
Projectos de Formação	50%	€ 1.000,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
Sub-programa B3			
Apoio Logístico			30 Dias de antecedência
Aquisição de Bens Programa C	40%	€ 750,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano
Cedência de Transportes Programa D			
Em Território Nacional		€ 2.000,00	30 Dias antes da deslocação
Recuperação ou Beneficiação de Imóveis Programa E	60%	€ 10.000,00	1 De Setembro a 15 de Outubro (*) de cada ano

(*) Excepcionalmente para as Associações de Estudantes o prazo poderá ser prorrogado até 15 de Novembro.